



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2487

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santaluz - BA
CNPJ: 13.807.870/0001-19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021
Santaluz – BA, 04/01/2021

C.P.L

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica para Órgão de Controle Interno, especializado em Licitações e Contratos, visando a juridicidade de procedimentos administrativos de contratações públicas, bem como o acompanhamento de procedimento de fiscalização relacionado as licitações no âmbito de Órgãos de controle externo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2487

Santaluz, 04 de janeiro de 2021

**Ao
Gabinete do Prefeito**



Senhor Prefeito,

Solicito a autorização de V. Exa. autorização para abertura de processo administrativo objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica para Órgão de Controle Interno, especializado em Licitações e Contratos, visando a juridicidade de procedimentos administrativos de contratações públicas, bem como o acompanhamento de procedimento de fiscalização relacionado as licitações no âmbito de Órgãos de controle externo.

A lei 8.666/93 impõe uma série de requisitos específicos para contratação pelo Poder Público, os quais vêm sendo especificados, tornando-se objeto de jurisprudência nos Tribunais de Contas e nos próprios Tribunais jurisdicionais do nosso país. Por conta desse fato, a matéria tornou-se extremamente específica, sendo ao longo do tempo o maior motivo para emissão de pareceres contrários à aprovação de contas das gestões municipais, em geral por cometimento de erros formais e vícios passíveis de constatação e correção, desde que tratados em tempo por consultoria especializada.

Logo, tal serviço é essencial para preservação da incolumidade patrimonial dos recursos públicos; probidade e eficiência de gestão dos negócios públicos e elegibilidade dos agentes políticos que se dedicam à administração da coisa pública no país.

Destaca-se que o desenvolvimento do controle interno é de extrema importância e responsabilidade, tendo em vista não só exigência dos tribunais de contas, mas considerando também a legislação em vigor e o benefício que um controle interno atuante e eficaz ocasiona para a gestão Municipal.

A realização da auditoria interna dos processos tem por objetivo, identificar possíveis irregularidades, desenvolvendo papel fundamental junto ao controle interno, na prevenção de possíveis vícios, buscando a preservação da boa e regular aplicação dos recursos públicos.

Para isso, necessária se faz a contratação de profissionais especializados no enfrentamento das demandas objeto desta proposta, em virtude da complexidade da matéria bem como da necessidade de capacitação de servidores responsáveis de realizar os trâmites legais pertinentes às contratações públicas.

Desse modo, indicamos a empresa **MARLA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Avenida na Avenida Luís Viana Filho, n 7532 – Edf. Helbor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2487

Cosmopolitan, sala 902, Alphaville I, Salvador - Ba, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 22.581.768/0001-39, para execução do presente objeto, por tratar-se de uma tradicional e conceituada prestadora de serviço na área de assessoria e consultoria em licitações, com notória especialização devidamente comprovada.

O valor global desta assessoria é de **R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas de 13.000,00 (treze mil reais), e este preço foi devidamente comprovado através de extratos de contratos com valores similares de Prefeitura do mesmo porte (coeficiente de FPM), bem como respeitando o valor estabelecido na tabela de honorários da Ordem dos Advogados da SEÇÃO BAHIA.

Leonardo dos Santos Sousa
Secretaria Municipal de Administração





MARLA OLIVEIRA
CONSULTORIA JURÍDICA

Salvador, 04 de Janeiro de 2021

Ao Município de Santaluz
Ilustríssimo Prefeito Eleito,

Servimo-nos do presente para apresentação dos nossos serviços de Assessoria e Consultoria jurídica para Órgão de Controle interno, especializada em Licitações e Contratos, visando o controle de juridicidade de procedimentos administrativos de contratações públicas, bem como o acompanhamento de procedimentos de fiscalização relacionados às licitações no âmbito de Órgãos de controle externo (TCM, TCU, CGU, MPF, MP).

Considerando a experiência obtida em serviços da mesma natureza, temos a certeza de que proporcionaremos a segurança necessária para Gestão, além de um trabalho eficiente e organizado.

Entre os principais benefícios sobre a nossa contratação poderemos assegurar:

- ✓ Designação de equipe composta de profissionais com notória especialização na seara de licitações e contratos administrativos, com expertise em Direito Municipal, motivada para prestação de serviços de alto nível;
- ✓ Êxito em trabalhos semelhantes, prestados em outras Prefeituras;
- ✓ Canal de comunicação permanente com a Administração desse Poder Executivo, garantindo agilidade no cumprimento do objeto proposto;





MARLA OLIVEIRA
CONSULTORIA JURÍDICA

I - NATUREZA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

Conforme as necessidades da administração desta Municipalidade, o escritório Proponente se coloca à disposição para executar os seguintes serviços:

- i) Presença de um Consultor para realização dos atos de forma presencial in loco (2 vezes na semana), sem prejuízo do atendimento às demandas e realização de reuniões na sede do escritório;
- ii) Elaboração de atos normativos relacionados às contratações públicas;
- iii) Realização de análise dos processos homologados no mês, para fins de fechamento das contas mensais a serem enviados para o Tribunais de Contas;
- iv) Respostas das notificações quadrimestrais e anuais do Tribunal de Contas;
- v) Assessoramento jurídico no acompanhamento de procedimentos de fiscalização no âmbito dos órgãos administrativos de controle externo (TCM, TCU, CGU, MPF, MP), visando à defesa da juridicidade das contratações da Prefeitura Municipal.

II - SINGULARIDADE DOS SERVIÇOS

Os serviços específicos descritos possuem singularidade técnica, pois a sua execução requer *conhecimentos específicos e interdisciplinares* de institutos jurídicos típicos das áreas de direito.





MARLA OLIVEIRA
CONSULTORIA JURÍDICA

municipal, direito constitucional, direito administrativo e direito financeiro, *de forma adaptada* às realidades de Prefeituras Municipais.

Mais do que isto, ressalte-se, a correta execução dos serviços demanda além de conhecimentos muito específicos no plano teórico, uma profunda *familiaridade prática* com os mecanismos processuais de controle externo, e da jurisprudência especializada emanada pelos Tribunais Superiores e pelas Cortes de Contas.

A enorme *complexidade* que pauta a execução dos serviços é informada, ainda, pela necessidade de *redução dos riscos*, considerando as diversas operações e irregularidades apontados pelos Órgãos de Controle Externo nas licitações.

Pela combinação destas nuances, sobreleva a relevância do caráter estritamente *intelectual e*, assim, *personalíssimo* para a boa prestação dos serviços.

III - NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

O escritório Proponente possui *notória especialização* para a prestação dos serviços indicados, vejamos:

i) *O escritório Proponente possui experiência na execução de serviços semelhantes, tendo executado outros contratos já firmados, mediante inexigibilidade de licitação, ou pela prestação de serviço da sócia diretora nos seguintes Municípios:*

Prefeitura de Feira de Santana
Prefeitura Municipal de Juazeiro

Prefeitura Municipal de Porto Seguro
Prefeitura de Euclides da Cunha





MARLA OLIVEIRA
CONSULTORIA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Canudos
Prefeitura Municipal de Nova Viçosa
Prefeitura Municipal de Jandaíra
Prefeitura Municipal de Seabra
Prefeitura Municipal de Castro Alves
Prefeitura de Coração de Maria
Prefeitura Municipal de Muritiba
Prefeitura Municipal de Ipirá

Prefeitura Municipal de Santaluz
Prefeitura Municipal de Cansanção
Prefeitura Municipal de Monte Santo
Prefeitura Municipal de Tucano
Prefeitura Municipal de Sento Sé
Prefeitura Municipal de Umburanas
Prefeitura Municipal de Mundo Novo
Prefeitura Municipal de Itatim

i) Os profissionais vinculados ao escritório Proponente possuem sólida formação profissional e acadêmica, detentores de experiência profissional, conforme se observar no currículo resumido da sócia diretora:

Experiência Acadêmica

SÓCIA - MARLA OLIVEIRA OAB/BA 30.807

- Mestranda em Direito Administrativo e Administração Pública pela Universidade de Direito de Buenos Aires;
- Pós-graduada em Licitações e Contratos – Faculdade Baiana de Direito;
- Membro da Comissão de Estudos e Licitações da Ordem dos Advogados da Bahia;
- Pós-graduada em Direito e Magistratura – Escola de Magistrados da Bahia EMAB/ Universidade Federal da Bahia – UFBA

Experiência Profissional

➤ **Empresa: OLIVEIRA CONSULTORIA**

Área de Atuação: Administração Pública
Função: Sócia Diretora

➤ **Empresa: TREINECAP – TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO**

Área de Atuação: Administração Pública
Função: Diretora e Professora

➤ **Empresa: FACULDADE BAIANA DE DIREITO**

Área de Atuação: Administração Pública
Função: Professora do Módulo de Pós Graduação de Licitações e Contratos





MARLA OLIVEIRA
CONSULTORIA JURÍDICA

➤ Órgão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**
Área de Atuação: Procuradoria Geral do Município. Direito Público/Administrativo

Função: Procuradora Geral do Município (2013 a 2016)

Formação Complementar

➤ Palestrante em projeto UPB Capacita da União de Prefeitos da Bahia - UPB;

➤ Palestrante pela Comissão de Estudos em Licitações e Contratos da Ordem dos Advogados da Bahia - OAB;

➤ Palestrante pela empresa de Treinamento e Capacitação - TREINECP;

➤ Palestrante pela Prefeitura Municipal de Cairu em I Seminário de Direito Administrativo de Cairu

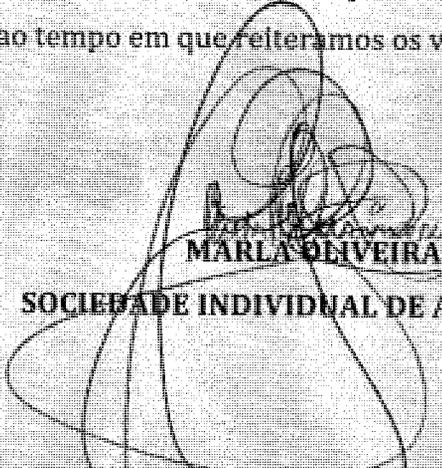
IV - HONORÁRIOS

Para a execução dos serviços acima descritos, propomos o valor mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil e reais) e global de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

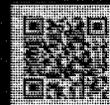
Correrão por conta do Contratada o pagamento de despesas referente a deslocamento (combustível), alimentação e hospedagem dos profissionais disponibilizados para acompanhamento *in loco*.

Diante do exposto, confiantes que podemos desempenhar um trabalho exitoso, aguardamos manifestação dessa Gestão, ao tempo em que reiteramos os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


MARLA OLIVEIRA

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA





HABILITAÇÃO JURÍDICA



CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

MARLA MAIARA OLIVEIRA DE JESUS, brasileira, solteira, advogada, inscrito na OAB/BA sob nº 30.807 CPF 842.895625-15, residente e domiciliada na Rua Amymoré Moreira, Cond. Trobogy, Edf Pataxós, Bl 64, Ap 002, Salvador, CEP 41.465.040;

ELOM NASCIMENTO PEREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 42.246, CPF 039.035.945-98, residente e domiciliado na Rua Florianópolis, n.º 274, 1º andar, Santa Lúcia, Eunápolis-BA, CEP 45.822.210;

resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade de advogados, que se regera pelo disposto nos arts. 15 a 17 da Lei 8.906/94, 37 a 42 do seu Regulamento Geral e pelo Provimento 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade de advogados ora constituída denominar-se-á PEREIRA & OLIVEIRA Advocacia e Assessoria Jurídica.

Parágrafo único. É facultada ao sócio sobrevivente a manutenção da razão social, ainda que ocorra o falecimento do sócio que cedeu seu nome para compô-la.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sua sede na cidade de Porto Seguro, na Avenida dos Navegantes, n.º 769, Edf. Navegantes Office's, sala 207, Centro, Porto Seguro-BA.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem prazo de duração indeterminado.



CLÁUSULA QUARTA. O objeto social é o exercício da advocacia pública e privada, consultoria e assessoria jurídica, seja por seus sócios, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação.

CLÁUSULA QUINTA. O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 2 (duas) quotas, no valor unitário de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), subscrito e integralizado em dinheiro.

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade será gerida por ambos os sócios conjunta ou isoladamente, ao quais são conferidos poderes para praticar todos os atos necessários ao cumprimento do objeto social, exceção feita aos de mero favor e à prestação de garantias sem o consentimento unânime de todos os sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para aquisição ou alienação de bens de bens imóveis, assim como de equipamentos será exigida a assinatura de todos os sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Serão estabelecidos "pró labore" mensal aos sócios administradores, fixados em comum acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA. - Os resultados sociais apurar-se-ão ao final de cada ano civil, auferidos ou suportados igualmente, pelos sócios. Igual rateio verificar-se-á no caso de extinção da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios poderão estabelecer, mediante documento particular, forma de distribuição de lucros e honorários diversa dos percentuais de participação fixados na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA OITAVA. Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da



advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer o responsável direto pelo ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É solidária e ilimitada a responsabilidade dos sócios pelas obrigações assumidas pela sociedade perante terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nas suas relações internas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, a clientes da sociedade, à sociedade ou aos sócios fica responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento.

CLÁUSULA NONA. Os sócios poderão exercer a advocacia autônoma, auferindo honorários advocatícios como receita pessoal, sem reversão à sociedade mediante conhecimento prévio dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA. A admissão de novo sócio dependerá da concordância dos demais sócios.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes de sua intenção por carta extra ou judicialmente protocolada, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como, o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação do último sócio, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente

A handwritten signature or set of initials in the bottom right corner of the page, overlapping the end of the text.

se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou, se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

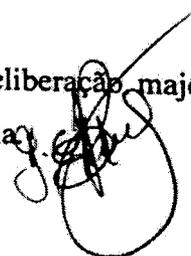
PARÁGRAFO TERCEIRO. Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das quotas ofertadas e não havendo restrição, pelos demais sócios, ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas sobre as quais não tenham recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

PARÁGRAFO QUARTO. Em caso de mais de um sócio manifestar, tempestivamente, interesse na aquisição na oferta prevista neste artigo, terá preferência aquele que possuir maior número de quotas; no caso de empate, as quotas ofertadas serão distribuídas proporcionalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O sócio que deixar de integralizar sua participação no capital social, que perder sua habilitação profissional, que se tornar insolvente ou falir será excluído da sociedade, por alteração contratual firmada pela maioria dos quinhões remanescentes. Será excluído, do mesmo modo, o sócio que se mostrar desidioso no exercício da advocacia ou que estiver causando desarmonia entre os demais sócios a ponto de comprometer o bom atendimento à clientela.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As deliberações sociais, mesmo que impliquem modificação do presente contrato, serão tomadas por maioria de capital (ou dos sócios), salvo se relativas a direito individual de sócio, que não poderão ocorrer sem o seu consentimento expresso dos demais.

Parágrafo único. As alterações contratuais tomadas por deliberação majoritária serão assinadas por tantos sócios quantos bastem para caracterizá-la.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Em caso de haver redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios será ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir as dúvidas e controvérsias a respeito deste contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Porto Seguro, 06 de fevereiro de 2015.


MARLA MAIARA OLIVEIRA DE JESUS


ELOM NASCIMENTO PEREIRA

TESTEMUNHAS:

NOME *Luarte Evangelista de Oliveira Jesus*

RG 02 316 058 62

CPF 769 360 155-49

NOME *Marcos Antonio Renato de Jesus*

RG 1812 54689

CPF 319 355 83549



REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 2616/2015 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "PEREIRA & OLIVEIRA ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA", no livro nº 114-A, fls. 020 a 025, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 19/03/2015.

Salvador, 19/03/2015.

Ilana Kátia Vieira Campos

Ilana Kátia Vieira Campos
Secretária Geral
OAB/BA

ERRATA

Onde se lê: fls. 020 a 025

Leia-se: fls. 020 a 024

Ilana Kátia Vieira Campos

Ilana Kátia Vieira Campos
Secretária Geral
OAB/BA



**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE
ADVOGADOS "PEREIRA & OLIVEIRA ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA"**

CNPJ n.º 22.581.768/0001-39

OAB/BA N.º 2616/2015

MARLA MAIARA OLIVEIRA DE JESUS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA sob o n.º 30.807, e no CPF sob o n.º 842.895.625-15, residente e domiciliada na Rua Hamilton Drummond Frank, n.º 05, Quadra 26, Cond. Pérola do Oceano, n.º 102, Praia do Flamengo, Salvador – BA, CEP 41.603-265, e-mail: marlamaiara@gmail.com; e

ELOM NASCIMENTO PEREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob o n.º 42.246, e no CPF sob o n.º 039.035.945-98, residente e domiciliado na Rua Florianópolis, n.º 274 – 1º andar, Santa Lúcia, Eunápolis – BA, CEP 45.822-210, e-mail: elom5@hotmail.com.

Sócios da sociedade de advogados **PEREIRA & OLIVEIRA ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.581.768/0001-39, e na OAB/BA sob o n.º 2616/2015, com sede na Avenida dos Navegantes, n.º 769 – Sala 207, Edf. Navegantes Office's, Centro, Porto Seguro – BA, CEP 45.810-000, resolvem, por esta e na melhor forma de direito, estabelecer as seguintes alterações em seu contrato social:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIRADA DE SÓCIO PATRIMONIAL COM
TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

Retira-se da Sociedade o advogado **ELOM NASCIMENTO PEREIRA**, que cede e transfere 1 (uma) quota, com valor unitário de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para a sócia **MARLA MAIARA OLIVEIRA DE JESUS**, dos quais dá plena, geral e irrestrita quitação.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONVERSÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS EM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Por consequência das modificações promovidas com a transferência de quota indicada na cláusula anterior, em razão da redução da Sociedade à unipessoalidade e concentração da integralidade das quotas patrimoniais na titularidade da sócia **MARLA MAIARA OLIVEIRA DE JESUS**, a Sociedade de Advogados é convertida em Sociedade Individual de Advocacia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL À MODALIDADE DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Em razão da conversão promovida nos termos da cláusula anterior, a Sociedade Individual de Advocacia passa a ser regida pelas seguintes regras consolidadas, restando revogadas as demais disposições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DA DENOMINAÇÃO E SEDE**

A Sociedade ora constituída adotará a denominação social de **MARLA OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, e terá sede da cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves, n.º 620, Caminho das Árvores, Sala 3302, CEP 41.820-020, endereço eletrônico: assessoriamarlaoliveira@gmail.com.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO**

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.



Parágrafo Único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, tendo início em 25/08/2017.

CLÁUSULA QUARTA DO CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito e integralizado neste ano, em moeda corrente do país, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA QUINTA DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único: As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA DA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.



Parágrafo Primeiro: É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo Segundo: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo Terceiro: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social se encerrará em 31 de Dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA DA ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO

A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo Único: Para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

Ar



**CLÁSULA NONA
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

**CLÁSULA DÉCIMA
DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade será extinta em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá manter suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade de Advogados ou de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia. Neste caso, ingressando mais de um herdeiro nos quadros sociais, a sociedade individual deverá aderir o modelo da sociedade coletiva com as alterações que lhe são pertinentes, sob pena de extinção.

**CLÁSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões relacionadas a este instrumento.

**CLÁSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.



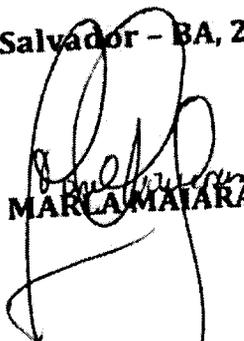
**CLÁSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Alternativa 1: O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei n.º 8.906/94.

Parágrafo Único: O advogado titular, na forma do artigo 15, § 4º, da Lei n.º 8.906/94, declara não integrar nenhuma outra sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho Seccional.

E por estarem justos e concordes, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Salvador - BA, 25 de Agosto de 2017.


MARCIA MATARA OLIVEIRA DE JESUS


ELOM NASCIMENTO PEREIRA

Testemunha 1:

RG:

1812 54689

CPF:

319 355 83549

Testemunha 2:

RG:

02 316 05862

CPF:

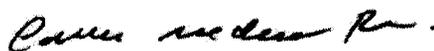
769 360 15549



AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 2616/2015 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "PEREIRA & OLIVEIRA ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA", a qual passou a titular-se "MARLA OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no Livro 171-A, fls. 076 a 081, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 29/09/2017.

Salvador, 29/09/2017.



Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA



**2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA MARLA OLIVEIRA"**

**CNPJ n.º 22.581.768/0001-39
OAB/BA N.º 2616/2015**

Instrumento Particular de Alteração de Contrato de Sociedade de Advogados, consubstanciado nas cláusulas e condições abaixo discriminadas.

MARLA MAIARA OLIVEIRA DE JESUS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA sob o n.º 30.807, e no CPF sob o n.º 842.895.625-15, residente e domiciliada na Rua Hamilton Drummond Frank, n.º 05, Quadra 26, Cond. Pérola do Oceano, n.º 102, Praia do Flamengo, Salvador - BA, CEP 41.603-265, e-mail: marlamaiara@gmail.com;

Única sócio da sociedade de advogados denominada MARLA OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob o n.º 2616/2015, CGC/MF n.º 22581768/0001-39 e inscrição municipal n.º 184734001, na melhor forma de direito resolvem alterar o contrato social, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade passará a ser denominada OLIVEIRA DO VALE ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade poderá manter sua denominação independentemente do falecimento de quaisquer dos sócios (art. 16, § 1º do EOAB).

ALTERAÇÃO DA SEDE, INSTALAÇÕES E ABERTURA DE FILIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - A sede social fica situada no endereço na Avenida Tancredo Neves, n.º 620, Caminho das árvores, Edf. Mundo Plaza, sala 3302 CEP 41820-020, nesta capital, endereço eletrônico: assessoriamarlaoliveira@gmail.com, podendo instalar filiais em todo o território nacional, respeitadas as exigências legais, estatutárias e regulamentares.

ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS

CLÁUSULA TERCEIRA: É admitida na sociedade POLIANA GRAZIELA DO VALLE NUNES, brasileira, casada, inscrito na OAB/BA na OAB/BA sob o n.º 29.065, e no CPF sob o n.º 019.634175-26, residente e domiciliada na Rua Humberto de Campos, n.º



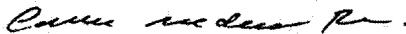
ba 11/10

11/17/2010

AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 2616/2015 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "MARLA OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", a qual passou a titular-se "OLIVEIRA DO VALE ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA", no Livro 187-A, fls. 022 a 026, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 25/05/2018.

Salvador, 25/05/2018.



Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA



99, edifício Graça Residencial, apartamento 1002, Graça, Salvador – BA, CEP 40.150-130, e-mail: poligrazinunes@gmail.com; que haverá 20% (vinte por cento) das quotas que compõem o acervo societário.

1.1 O sócio MARLA MAIARA OLIVEIRA DE JESUS, resolve, neste ato, ceder e transferir 20% das quotas que compõem o seu acervo societário.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio entrante participará dos lucros gerados a partir da sua entrada à sociedade, na forma prevista no Contrato Social consolidado.

RESULTADOS, EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - Os resultados sociais apurar-se-ão ao final de cada ano civil, auferidos ou suportados igualmente, pelos sócios. Igual rateio verificar-se-á no caso de extinção da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios poderão estabelecer, mediante documento particular, forma de distribuição de lucros e honorários de forma diversa daquela fixada para a participação societária.

CLÁUSULA QUINTA - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato original e posteriores alterações desde que não colidam com as ora estipuladas, na forma consolidada abaixo:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento particular,

MARLA MAIARA OLIVEIRA DE JESUS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA sob o n.º 30.807, e no CPF sob o n.º 842.895.625-15, residente e domiciliada na Rua Hamilton Drummond Frank, n.º 05, Quadra 26, Cond. Pérola do Oceano, n.º 102, Praia do Flamengo, Salvador – BA, CEP 41.603-265, e-mail: marlamaiara@gmail.com; e, POLIANA GRAZIELA DO VALE LIMA NUNES, brasileira, casada, inscrito na OAB/BA na OAB/BA sob o n.º 29.065, e no CPF sob o n.º 019.634175-26, residente e domiciliada na Rua Humberto de Campos, n.º 99, edifício Graça Residencial, apartamento 1002, Graça, Salvador – BA, CEP 40.150-130, e-mail: poligrazinunes@gmail.com - únicos sócios da sociedade civil de advogados denominada OLIVEIRA DO VALE, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob o n.º 2616/2015, CGC/MF n.º 22581768/0001-39 e inscrição municipal 184734001; partes entre si ajustada, tem a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas disposições da Lei n.º 8.906 de 04 de julho de 1994, pelo seu Regulamento Geral, pelo Provimento n.º 112/2006 do Conselho Federal de Advogados, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:



AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 2616/2015 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "MARLA OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", a qual passou a titular-se "OLIVEIRA DO VALE ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA", no Livro 187-A, fls. 022 a 026, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 25/05/2018.

Salvador, 25/05/2018.

Carlos Alberto Medauar Reis

Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA



DAS CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Denominação - A sociedade denominar-se-á OLIVEIRA DO VALE ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá a Sociedade manter sua denominação, independentemente do falecimento de quaisquer dos sócios (art. 16, § 1º do EOAB).

CLÁUSULA SEGUNDA- Objeto- O objeto social é o exercício da advocacia, consultoria e assessoria jurídica pública e privada, seja por seus sócios, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sede social fica situada na Avenida Tancredo Neves, n.º 620, Caminho das árvores, Edifício Mundo Plaza, sala 3302 CEP 41820-020, nesta capital, nesta capital, podendo instalar filiais em todo o território nacional, respeitadas as exigências legais, estatutárias e regulamentares.

CLÁUSULA QUARTA - Duração- A sociedade terá duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - Capital Subscrição - O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em duas cotas, sendo que 80% do valor é referente a sócia MARLA MAIARA OLIVEIRA DE JESUS, perfazendo um valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) subscrito e integralizado em dinheiro, já os 20% do valor restante é referente a sócia POLIANA GRAZIELA DO VALE LIMA NUNES, circunscrevendo um valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) subscrito e integralizado em dinheiro.

MARLA MAIARA OLIVEIRA DE JESUS	80%	8.000,00
POLIANA GRAZIELA DO VALE LIMA NUNES	20%	2.000,00

CLÁUSULA SEXTA - Admissão - A admissão de novo sócio dependerá da concordância dos demais sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA - Cessão e Transferência de quotas aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como, o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação do último sócio, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou, se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

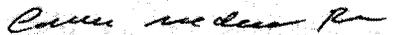


[Handwritten signature]

AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 2616/2015 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "MARLA OLIVEIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", a qual passou a titular-se "OLIVEIRA DO VALE ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA", no Livro 187-A, fls. 022 a 026, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 25/05/2018.

Salvador, 25/05/2018.



Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA



PARÁGRAFO TERCEIRO: Incurrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das quotas ofertadas e não havendo restrição, pelos demais sócios, ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas sobre as quais não tenha recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de mais de um sócio manifestar, tempestivamente, interesse na aquisição na oferta prevista neste artigo, terá preferência aquele que possuir maior número de quotas; no caso de empate, as quotas ofertadas serão distribuídas proporcionalmente.

CLÁUSULA OITAVA- Administração, Gerência e Representação - A gerência da sociedade será exercida em conjunto ou individualmente pelos sócios MARLA MAIARA OLIVEIRA DE JESUS e POLIANA GRAZIELA DO VALE LIMA NUNES.

CLÁUSULA NONA - Resultados, Exercício social- Os resultados sociais apurar-se-ão ao final de cada ano civil, auferidos ou suportados proporcionalmente, pelos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios poderão estabelecer, mediante documento particular, forma de distribuição de lucros e honorários diversa dos percentuais de participação fixados na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA - Responsabilidade - Os advogados sócios e os associados responderão subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados direta ou indiretamente ao cliente, nas hipóteses de dolo ou culpa e por ação ou omissão, no exercício dos atos privativos da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Extinção - Extinguir-se-á a sociedade por decisão dos sócios. A morte, a interdição ou a retirada de sócio não extinguirá a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Exclusividade - Nenhum dos sócios poderá pertencer a outra sociedade de advogados, com sede ou filial na mesma base territorial dos respectivos Conselhos Seccionais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Dos atos não privativos de advogado - Só poderão ser praticados pela Sociedade, com uso da razão social, os atos de advocacia que não sejam privativos de advogado, devendo estes ser exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio da sociedade os honorários respectivos.

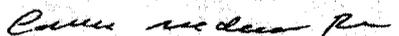
1- Consideram-se atos de advocacia, não privativos de advogado, os representação, assistência, assessoria, defesa perante a administração pública, compreendidos nesta quaisquer órgãos, entidades, departamentos, repartições e desdobramentos dos Poderes Executivo e Legislativo ou perante quaisquer entidades privadas, e os atos extrajudiciais em geral.



AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 2616/2015 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "MARLA OLIVEIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", a qual passou a titular-se "OLIVEIRA DO VALE ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA", no Livro 187-A, fls. 022 a 026, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 25/05/2018.

Salvador, 25/05/2018.



Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA



O fato de não se tratar de ato privativo de advogado não retira ao trabalho do advogado, munido de procuração, o caráter oneroso presumido, mesmo quando praticado com uso da razão social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Foro - Elegem os contratantes o foro da Comarca de Salvador, Bahia, para dirimir eventuais dívidas ou litígios decorrentes do presente instrumento.

Por estarem assim ajustados e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas, para produção de efeitos legais.

Salvador, 19 de abril de 2018.

Marla Matará Oliveira de Jesus
MARLA MATARA OLIVEIRA DE JESUS

Poliana Graziela do Vale Lima Nunes
POLIANA GRAZIELA DO VALE LIMA NUNES

TESTEMUNHAS:

NOME *Dando Neves Uzeda da Silva*
RG *01882508-33*
CPF *009.369.935-29*

NOME *Marcelo Antonio Raimundo de Jesus*
RG *181254689*
CPF *319.355.835.49*



AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 2616/2015 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "MARLA OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", a qual passou a titular-se "OLIVEIRA DO VALE ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA", no Livro 187-A, fls. 022 a 026, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 25/05/2018.

Salvador, 25/05/2018.

Carlos Alberto Medauar Reis

Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA



**3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE
ADVOGADOS "OLIVEIRA DO VALE ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA"**

CNPJ n.º 22.581.768/0001-39

OAB/BA N.º 2616/2015

MARLA MAIARA OLIVEIRA DE JESUS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA sob o n.º 30.807, e no CPF sob o n.º 842.895.625-15, residente e domiciliada na Rua Hamilton Drummond Frank, n.º 05, Quadra 26, Cond. Pérola do Oceano, n.º 102, Praia do Flamengo, Salvador - BA, CEP 41.603-265, e-mail: marlamaiara@gmail.com; e

POLIANA GRAZIELA DO VALE LIMA NUNES, brasileira, casada, inscrito na OAB/BA na OAB/BA sob o n.º 29.065, e no CPF sob o n.º 019.634175-26, residente e domiciliada na Rua Humberto de Campos, n.º 99, edifício Graça Residencial, apartamento 1002, Graça, Salvador - BA, CEP 40.150-130, e-mail: poligrazinunes@gmail.com.

Sócios da sociedade de advogados **OLIVEIRA DO VALE ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.581.768/0001-39, e na OAB/BA sob o n.º **2616/2015** com sede na Avenida Tancredo Neves, n.º 620, Caminho das árvores, Edf. Mundo Plaza, sala 3302 CEP 41820-020, resolvem, por esta e na melhor forma de direito, estabelecer as seguintes alterações em seu contrato social:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RETIRADA DE SÓCIO PATRIMONIAL COM
TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

Retira-se da Sociedade a advogada **POLIANA GRAZIELA DO VALE LIMA NUNES** que cede e transfere sua cota de 20%, que corresponde ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à sócia **MARLA MAIARA OLIVEIRA DE JESUS**, dos quais dá plena, geral e irrestrita quitação.



AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 2616/2015 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "OLIVEIRA DO VALE ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA", a qual passou a titular-se "MARLA OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no Livro 207-A, fls. 001 a 006, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 22/03/2019.

Salvador, 22/03/2019.

Marilda Sampaio de M. Santana

MARILDA SAMPAIO DE MIRANDA SANTANA
Secretária-Geral
OAB/BA



CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONVERSÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS EM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Por consequência das modificações promovidas com a transferência de quota indicada na cláusula anterior, em razão da redução da Sociedade à unipessoalidade e concentração da integralidade das quotas patrimoniais na titularidade da sócia **MARLA MAIARA OLIVEIRA DE JESUS**, a Sociedade de Advogados é convertida em Sociedade Individual de Advocacia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL À MODALIDADE DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Em razão da conversão promovida nos termos da cláusula anterior, a Sociedade Individual de Advocacia passa a ser regida pelas seguintes regras consolidadas, restando revogadas as demais disposições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DA DENOMINAÇÃO E SEDE**

A Sociedade ora constituída adotará a denominação social de **MARLA OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, e terá sede da cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves, n.º 620, Caminho das árvores, sala 3303 CEP 41820-020, endereço eletrônico: assessoriamarlaoliveira@gmail.com.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO**

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.



02

AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 2616/2015 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "OLIVEIRA DO VALE ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA", a qual passou a titular-se "MARLA OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no Livro 207-A, fls. 001 a 006, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 22/03/2019.

Salvador, 22/03/2019.

Marilda Sampaio de Miranda Santana

MARILDA SAMPAIO DE MIRANDA SANTANA
Secretária-Geral
OAB/BA



Parágrafo Único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO**

O prazo de duração é indeterminado, tendo início em 10/12/2018.

**CLÁUSULA QUARTA
DO CAPITAL SOCIAL**

O capital subscrito e integralizado neste ano, em moeda corrente do país, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em 10 cotas de R\$ 1.000,00 (mil reais).

**CLÁUSULA QUINTA
DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR**

Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único: As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

**CLÁUSULA SEXTA
DA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO**

A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

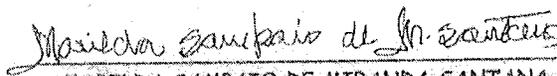


A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page, below the text of the sixth clause.

AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 2616/2015 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "OLIVEIRA DO VALE ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA", a qual passou a titular-se "MARLA OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no Livro 207-A, fls. 001 a 006, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 22/03/2019.

Salvador, 22/03/2019.



MARILDA SAMPAIO DE MIRANDA SANTANA
Secretária-Geral
OAB/BA



Parágrafo Primeiro: É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo Segundo: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo Terceiro: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social se encerrará em 31 de Dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA DA ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO

A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo Único: Para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.



AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 2616/2015 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "OLIVEIRA DO VALE ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA", a qual passou a titular-se "MARLA OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no Livro 207-A, fls. 001 a 006, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 22/03/2019.

Salvador, 22/03/2019.


MARILDA SAMPAIO DE MIRANDA SANTANA
Secretária-Geral
OAB/BA



26

CLÁSULA NONA
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁSULA DÉCIMA
DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será extinta em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá manter suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade de Advogados ou de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia. Neste caso, ingressando mais de um herdeiro nos quadros sociais, a sociedade individual deverá aderir o modelo da sociedade coletiva com as alterações que lhe são pertinentes, sob pena de extinção.

CLÁSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões relacionadas a este instrumento.

CLÁSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as



AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 2616/2015 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "OLIVEIRA DO VALE ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA", a qual passou a titular-se "MARLA OLIVEIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no Livro 207-A, fls. 001 a 006, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 22/03/2019.

Salvador, 22/03/2019.

Marilda Sampaio de Miranda Santana

MARILDA SAMPAIO DE MIRANDA SANTANA
Secretária-Geral
OAB/BA



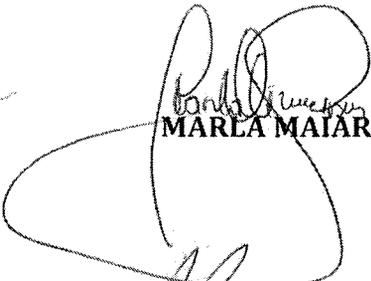
**CLÁSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

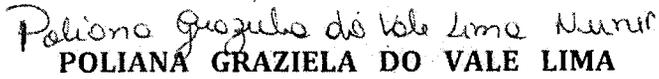
O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei n.º 8.906/94.

Parágrafo Único: O advogado titular, na forma do artigo 15, § 4º, da Lei n.º 8.906/94, declara não integrar nenhuma outra sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho Seccional.

E por estarem justos e concordes, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Salvador - BA, 11 de dezembro de 2018.


MARLA MAIARA OLIVEIRA DE JESUS


**POLIANA GRAZIELA DO VALE LIMA
NUNES**


Testemunha 1:

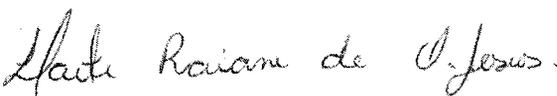
RG:

181254689

CPF:

31935583549

Testemunha 2:


RG: 11509362-15

CPF: 033.153.185-22



AVERBAÇÃO

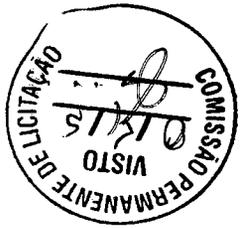
Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 2616/2015 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "OLIVEIRA DO VALE ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA", a qual passou a titular-se "MARLA OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no Livro 207-A, fls. 001 a 006, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 22/03/2019.

Salvador, 22/03/2019.

Marilda Sampaio de M. Santana

MARILDA SAMPAIO DE MIRANDA SANTANA
Secretária-Geral
OAB/BA





CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal de Santaluz

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

Nome: MARIA MAIARA OLIVEIRA DE JESUS
Matrícula: 30807
Estado: BAHIA
Cidade: SANTALUZ-BA
CPF: 05/02/1988
Data de Nascimento: 05/02/1988
Valor da Anuidade: R\$ 442.895,625-15
Valor da Taxa de Inscrição: R\$ 01.051,00

DECLARADO: PAULO VERNICO DE OLIVEIRA FILHO
MÉDICO

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 08586852

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.206/94)

Assessoria de Direito
MAYARA OLIVEIRA DE JESUS

MARLA CONSULTORIA
LTDA

HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.581.768/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/03/2015
NOME EMPRESARIAL MARLA OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOCALIDADE AV TANCREDO NEVES	NÚMERO 620	COMPLEMENTO SALAS 3303 3304 E 3305
CEP 41.820-020	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARLAMAIARA@GMAIL.COM	TELEFONE (71) 9979-6392	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/03/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) Dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/01/2021** às **19:55:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 725.467/001-61
CNPJ: 22.581.768/0001-39

Contribuinte: MARLA OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: Avenida Tancredo Neves, Nº 620
SALAS 3303 3304 E 3305
CAMINHO DAS ÁRVORES
41.820-020

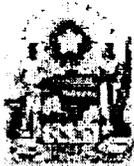
Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 16:08:40 horas do dia 08/12/2020.
Válida até dia 08/03/2021.

Código de controle da certidão: **0369.DDD6.D3EA.0A64.01FA.C174.EABB.2E83**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20210080268

RAZÃO SOCIAL XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 22.581.768/0001-39

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/01/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARLA OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 22.581.768/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:56:13 do dia 08/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/06/2021.

Código de controle da certidão: **000B.8659.8844.C0BA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 22.581.768/0001-39
Razão Social: MARLA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: AV TANCREDO NEVES 620 SL 3303 3304 E 3305 / CAMINHO DAS ARVORES
/ SALVADOR / BA / 41820-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/12/2020 a 28/01/2021

Certificação Número: 2020123004133740670910

Informação obtida em 03/01/2021 19:32:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARLA OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.581.768/0001-39
Certidão nº: 32324679/2020
Expedição: 08/12/2020, às 16:01:04
Validade: 05/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARLA OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.581.768/0001-39**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





Ficha Cadastral Resumida

Pessoa Jurídica

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA: INSCRIÇÃO MUNICIPAL (CGA): 725.467/001-61
SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Razão Social: MARLA OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: Inscrição Estadual:

CNPJ: 22.581.768/0001-39

ENDEREÇO DA PESSOA JURÍDICA

Logradouro: Avenida Tancredo Neves

Número: 620

Edifício:

Bairro: CAMINHO DAS ÁRVORE

Complemento: SALAS 3303 3304 E 3305

CEP: 41.820.020

Telefone: 7199796392

Fax:

Correio Eletrônico: MARLAMAIARA@GMAIL.COM

Referência: REGUS

TERMO DE VIABILIDADE DE LOCALIZAÇÃO

Nº DO TVL: 2000666

Validade: Definitivo

DADOS DE CONSTITUIÇÃO

Tipo de Constituição: Matriz

Tipo de unidade: Unidade Produtiva

Forma de Atuação: Estabelecimento Fixo

Natureza Jurídica: 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

Data Inscrição na Prefeitura: 09/01/2020

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Serviços advocatícios	6911-7/01	09/01/2020

OBSERVAÇÕES





NOTÓRIA

ESPECIALIZAÇÃO

CURRÍCULO E NOMEAÇÃO



CURRICULUM VITAE

MARLA MAIARA OLIVEIRA DE JESUS

Brasileira, Solteira, Advogada, OAB/BA 30.807
Telefones: 71 99979-6392
E-mail: marlamaiara@gmail.com

Formação Acadêmica

Membro da Comissão de Estudos de Licitações e Contratos da Ordem dos Advogados da Bahia

Mestranda em Direito Administrativo e Administração Pública – Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires

Pós-graduada em Licitações e Contratos – Faculdade Baiana de Direito (Conclusão 2018)

Pós-graduada em Direito e Magistratura – Escola de Magistrados da Bahia EMAB/ Universidade Federal da Bahia – UFBA (Conclusão 2014)

Especialização em Direito Municipal – Fundação Faculdade de Direito-UFBA (Em curso)

Bacharel em Direito (Conclusão 2009.2) – Faculdade Baiana de Ciências – FABAC

Experiência Profissional

➤ **Empresa: TREINECAP – TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO**

Área de Atuação: Administração Pública
Função: Diretora e Professora

➤ **Empresa: FACULDADE BAIANA DE DIREITO**

Área de Atuação: Administração Pública
Função: Professora do Módulo de Pós Graduação de Licitações e Contratos



- Órgão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**
Área de Atuação: Procuradoria Geral do Município.
Direito Público/Administrativo
Função: Procuradora Geral do Município (2013 a 2016)
- Órgão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**
Área de Atuação: Direito Público/Administrativo: Licitações e Contratos;
Função: Assessora e Consultora Jurídica (2020 até a presente data)
- Órgão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**
Área de Atuação: Assessoria e Consultoria Jurídica.
Direito Público/Administrativo: Licitações e Contratos; Controle Interno;
Função: Assessora e Consultora Jurídica (2017 até a presente data)
- Órgão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA**
Área de Atuação: Assessoria e Consultoria Jurídica.
Direito Público/Administrativo: Licitações e Contratos; Controle Interno;
Função: Assessora e Consultora Jurídica (2019 até a presente data)
- Órgão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**
Área de Atuação: Assessoria e Consultoria Jurídica.
Direito Público/Administrativo: Licitações e Contratos; Controle Interno;
Função: Assessora e Consultora Jurídica (2019 até a presente data)
- Órgão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**
Área de Atuação: Assessoria e Consultoria Jurídica.
Direito Público/Administrativo: Licitações e Contratos;
Função: Assessora e Consultora Jurídica (2019 até a presente data)
- Órgão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**
Área de Atuação: Assessoria e Consultoria Jurídica.
Direito Público/Administrativo: Licitações e Contratos; Controle Interno;
Função: Assessora e Consultora Jurídica (2015 até a presente data)
- Órgão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA**
Área de Atuação: Assessoria e Consultoria Jurídica.
Direito Público/Administrativo: Licitações e Contratos - RDC
Função: Assessora e Consultora Jurídica (2020)
- Órgão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA**
Área de Atuação: Assessoria e Consultoria Jurídica.



Direito Público/Administrativo: Licitações e Contratos - RDC
Função: Assessora e Consultora Jurídica (Outubro de 2019 até a presente data)

- Órgão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**
Área de Atuação: Assessoria e Consultoria Jurídica.
Direito Público/Administrativo: Licitações e Contratos; Controle Interno;
Função: Assessora e Consultora Jurídica (2018 até 2019)
- Órgão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**
Área de Atuação: Assessoria e Consultoria Jurídica.
Direito Público/Administrativo: Licitações e Contratos; Controle Interno;
Função: Assessora e Consultora Jurídica (2016 até a 2018)
- Órgão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO**
Área de Atuação: Assessoria e Consultoria Jurídica.
Direito Público/Administrativo: Licitações e Contratos; Controle Interno;
Função: Assessora e Consultora Jurídica (2015 a 2016)
- Órgão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**
Área de Atuação: Assessoria e Consultoria Jurídica.
Direito Público/Administrativo: Licitações e Contratos; Controle Interno;
Função: Assessora e Consultora Jurídica. (2013 a 2016)
- Órgão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO**
Área de Atuação: Procuradoria Geral do Município.
Direito Público/Administrativo: Controle Interno;
Função: Assessora e Consultora Jurídica (2012 a 2014)
- Órgão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**
Área de Atuação: Direito Público/Administrativo: Licitações, Contratos e Convênios; Processos Administrativos; Supervisão de Inquérito Administrativos; Controle Interno.
Função: Assessora e Consultora Jurídica; Supervisora de Inquérito Administrativo (2009 a 2011)
- Escritório: **GERALDO SOBRAL ADVOGADOS E ASSOCIADOS**
Área de Atuação: Direito Empresarial e Direito do Trabalho;
Função: Advogada (2009)
- Empresa: **PROJECT** – Consultoria Governamental – Escritório de Advocacia
Área de Atuação: Direito Administrativo e Eleitoral
Funções: Estagiária



- Empresa: **AMECC** - Assessoria Municipal e Consultoria Contábil
Área de Atuação: Licitações e Contratos; Legislação de Contabilidade Pública; Respostas de notificações junto ao TCM.
Função: Estagiária

- Órgão: **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**
Área de Atuação: Central de Atendimento de Presos em Delegacia - **CAPRED**/ Núcleo da Infância e Juventude - **NIJ**
Função: Estagiária

- Empresa: **LIMPURB** - Assessoria Jurídica - Coordenação de Processos Trabalhistas
Área de Atuação: Direito do Trabalho
Função: Estagiária

- Órgão: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**
Gabinete Des^a Silvia Zarif
Função: Estagiária

Formação Complementar

- Palestrante em projeto UPB Capacita da União de Prefeitos da Bahia - UPB;
- Palestrante pela Comissão de Estudos em Licitações e Contratos da Ordem dos Advogados da Bahia - OAB;
- Palestrante pela empresa de Treinamento e Capacitação - TREINECP;
- Palestrante pela Prefeitura Municipal de Caiuru em I Seminário de Direito Administrativo de Caiuru;
- 12 Pregão Week - Semana Nacional de Estudos avançados sobre Pregão;
- 13 Congresso Brasileiro de Pregoeiros - Negócios Públicos;
- Curso de Processos nos Tribunais de Contas - Aprimora;
- Curso de Transmissão de Governo - TCM-BA



- Curso de Introdução Lei de Responsabilidade Fiscal Tribunal de Contas da União;
- Curso Planejamento e Orçamento Público - Tribunal de Contas da União - TCU;
- Curso de Licitações e Contratos - Tribunal de Contas da União - TCU;
- Curso de Direitos Humanos e Mediação de Conflitos - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;
- III Seminário Baiano de Contabilidade aplicada ao Setor Público - CRC e CFC;
- I Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral - FUNDACEM;
- VI Congresso de Direito Constitucional Aplicado;
- Simpósio de Direito Tributário - Instituto dos Auditores Fiscais do Estado da Bahia (IAF);
- Congresso - Novas Teses das Ciências Criminais - Ano III e II Encontro Baiano de Direito Penal;
- Congresso- Novas Teses das Ciências Criminais - Ano IV e III Encontro Baiano de Direito Penal;

Atualizado em: .30.05.2020

MARLA MAIARA OLIVEIRA DE JESUS





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Praça Coronel José Leitão, Nº 05, Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2663

DECRETO N.º 048/2015, DE 02 DE JANEIRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTALUZ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, **MARLA MAIARA OLIVEIRA DE JESUS**, CPF: 842.895.625-15, para o cargo em comissão de Procurador Jurídico, na Procuradoria Jurídica.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro 2015.

ZENON NUNES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal



Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado no Mural da Prefeitura, nesta data.

Santa Luz-Ba. 02 de Janeiro de 2015.

Jose Antonio Nunes Lopes
Secretário de Adm. Planj. e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Praça Coronel José Leitão, N° 05, Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2663

DECRETO N.º 086/2014, DE 02 DE JANEIRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTALUZ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, **MARLA MAIARA OLIVEIRA DE JESUS**, CPF: 842.895.625-15, para o cargo em comissão de Procurador Jurídico, na Procuradoria Jurídica.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro 2014.

ZENON NUNES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal



Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado nesta data.

Santa Luz-Ba. 02 de Janeiro de 2014.

Marcelo Nunes de Souza
Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Praça Coronel José Leitão, Nº 05, Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2663

DECRETO N.º 110/2013, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTALUZ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, **MARLA MAIARA OLIVEIRA DE JESUS**, CPF: 842.895.625-15, para o cargo em comissão de Procurador Jurídico, na Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santaluz.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro 2013.

ZENON NUNES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal



Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado nesta data.

Santa Luz-Ba. 02 de Janeiro de 2013.

Marcelo Nunes de Souza
Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Praça Coronel José Leitão, Nº 05, Centro - CEP: 48.880-000 - Fone: 3365-2000

DECRETO N.º 414/2015,

DE 30 DE ABRIL DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 961, de 31 de Janeiro de 2007, com as alterações posteriores introduzidas pelas leis nºs 1270, de 07 de abril de 2008 e 1309, de 09 de junho de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, MARLA MAIARA OLIVEIRA DE JESUS, CPF: 842.805.810-00 para o Cargo em Comissão de Procurador Geral do Município, na Procuradoria Geral do Município;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 30 de Abril 2015.

ZENON NUNES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Santa Luz, nesta data.

Santa Luz-Ba. 30 de Abril de 2015.

Jose Antonio Nunes Lopes
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Praça Coronel José Leitão, Nº 05, Centro - CEP: 48.880-000 - Fone: (75) 3265.2663

DECRETO N.º 414/2015,**DE 30 DE ABRIL DE 2015.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZ, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 961, de 31 de Janeiro de 2009, com as alterações posteriores introduzidas pelas leis nºs 1270, de 07 de abril de 2008 e 1309, de 09 de junho de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, **MARLA MAIARA OLIVEIRA DE JESUS**, CPF: 842.895.825-05 para o Cargo em Comissão de Procurador Geral do Município, na Procuradoria Geral do Município;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 30 de Abril 2015.

ZENON NUNES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado no Murai da Prefeitura, nesta data.

Santa Luz-Ba, 30 de Abril de 2015.

Jose Antonio Nunes Lopes
Secretário de Administração



PORTARIA GAB Nº 024/2012 DE 16 DE MAIO DE 2012

O Prefeito do Município de Cansanção, Estado da Bahia, no uso das atribuições de que trata a Lei Orgânica do Município, e para cumprir o disposto no artigo 82, Inciso II,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o Cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA JURÍDICA do Município de Cansanção, a Sra. MARLA MAIARA OLIVEIRA DE JESUS.

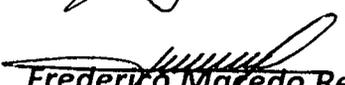
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANSANÇÃO, ESTADO DA BAHIA, em 16 de maio de 2012.



Ranulfo de Silva Gomes
Prefeito Municipal



Frederico Macedo Reis
Secretário Executivo
Portaria GAB Nº 001/2011





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 3825/10 DE 08 DE ABRIL DE 2010.

“Nomeia servidor e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 804/09,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **MARLA MAIARA OLIVEIRA DE JESUS**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **SUPERVISORA DE INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS**, sob o símbolo **DAS-3**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de março de 2010, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 08 de abril de 2010.

Certifico que foi publicado na forma da Lei e no lugar de Costume.

EM 08/04/2010

Gilberto Pereira Abade
Prefeito Municipal



NOTÓRIA
ESPECIALIZAÇÃO
QUALIFICAÇÃO ACADÊMICA





Faculdade Maurício de Nassau



DIPLOMA DE GRADUAÇÃO BACHARELADO EM DIREITO

Prefeitura Municipal de Santa Luz
**CONFERE COM
O ORIGINAL**

A Diretora Acadêmica, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Graduação em DIREITO, em 30 de dezembro de 2009 e colação de grau em 08 de janeiro de 2010, confere o título de BACHARELA EM DIREITO, a MARLA MAIARA OLIVEIRA DE JESUS, RG 08779209 58, SSP/BA, natural da BAHIA nascido(a) em 06/02/1988, nacionalidade Brasileira, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Lauro de Freitas, 04 de outubro de 2013

RAQUEL BARBOZA DA SILVA PESSOA
SECRETÁRIA GERAL

SIMONE BÉRGAMO SILVA BARRÊTO
DIRETORA ACADÊMICA

DIPLOMADO(A)



FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU - LAURO DE FREITAS

CURSO: DIREITO-BACHARELADO

RECONHECIDO PELA PORTARIA MINISTERIAL Nº 297 DE 05/04/2007 D.O.U. DE 09/04/2007

CARGA HORÁRIA DO CURSO: 4.248

Registrado nos Termos da Portaria Normativa nº 40 de 12.12.2007, Republicada no DOU nº 249 em 29.12.2010.

Universidade Tiradentes - UNIT

Recredenciada pela Portaria Ministerial 1.125/2012

Diploma registrado sob nº 117804

Livro: 370 Folha: 123157 em 21/11/2013

Processo nº: 121554 / 2013

Registro de acordo com o disposto no § 1º do art. 48 da Lei 9.394, de 20/12/1996 e na Resolução nº 12, de 13/12/2007, da CES/CNE.

Aracaju-SE, 21/11/2013

Diana Santos Carneiro

DIANA SANTOS CARNEIRO
Funcionário Responsável

Angela Sanches Peres Leal

Angela Sanches Peres Leal
Gerente do Departamento de Assuntos Acadêmicos



000000

13º Tabelionato de Notas de Salvador
Belª Cristina Maria R. Almeida - Tabelião

Av. Leovigildo Filgueiras, 112 - Garcia - CEP 40100-000 - Salvador / BA
Telefone: (71) 3036-7500

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de [Hfifeca0]-RAQUEL BARROZA DA SILVA PESSOA.

Salvador - BA, 03 de Outubro de 2019.

Em Teste da verdade.

LUANA AZEVEDO DE JESUS SANTOS - ESCRIVENTE
AUTORIZADA

Selo: 1599.AC219114-6, Valor: R\$5,00

Consulte o selo em: www.tjba.jus.br/autenticidade



13º Tabelionato de Notas de Salvador
Luana Azevedo de Jesus Santos
Escrivente Autorizada



República Federativa do Brasil
 Ministério da Educação
 Universidade Federal da Bahia



O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo presente o Relatório Final do Curso, em nível de Pós-graduação, aprovado pelo Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão em 25 de agosto de 2014, outorga o

**Certificado de Curso de Especialização
 em Direito e Magistratura
 a Marla Maiara Oliveira de Jesus**

brasileira, natural da Bahia, nascida a 8 de fevereiro de 1988,
 filha de Marco Antonio Reinaldo de Jesus e Laete Evangelista de Oliveira Jesus.

Salvador, 5 de junho de 2017

Prefeitura Municipal de Santa Luz
**CONFERE COM
 O ORIGINAL**



Antonio Sá da Silva

 Diploma do
 0877920958 SSP-BA

 Antonio Sá da Silva
 Coordenador do Curso

SELO DE AUTENTICIDADE

 Des. Maria de Lourdes Medauar
 Diretora Geral

Maria Celeste Reis de Melo

 Maria Celeste Reis de Melo
 Diretora da Secretaria Geral dos Cursos

 João Carlos Salles Pires da Silva
 Reitor

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Registro nº 3156 livro A-4 fls. 384

Referente ao curso de Especialização
em Direito e Administração

autorizado Pela Resolução CNE/CES
n.º 171 de 08/06/2009

Salvador, 05 de junho de 2014

Vanam Souza Cruz
p/ Chefe da Seção de Diplomas e Certificados



duo
Maria Celeste Reis de Melo
Diretora - SGC/UFBA
Delegação conforme Portaria 624/09

FACULDADE BAIANA DE DIREITO

CERTIFICADO



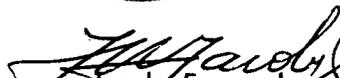
Certificamos que
MARLA MAIARA OLIVEIRA DE JESUS

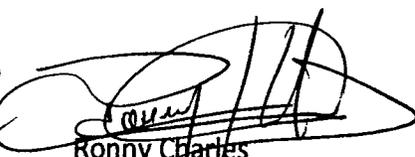
Brasileira, natural do Estado da Bahia, nascida a 06 de fevereiro de 1988, filha de Marco Antonio Reinaldo de Jesus e Laete Evangelista de Oliveira Jesus, concluiu, de acordo com a Resolução nº1 CNE/CES de 8 de junho de 2007, o Curso de Especialização em LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, em nível de Pós-Graduação *lato-sensu*, realizado no período de março de 2017 a março de 2018, com carga horária de 364 horas, a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas legais.

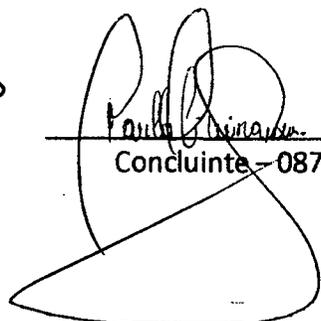


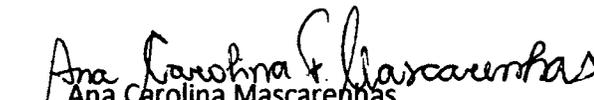
Salvador, 13 de dezembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Santa Luz
**CONFERE COM
O ORIGINAL**


Jacoby Fernandes
Coord. do Curso


Ronny Charles
Coord. do Curso


Paulo Vinícius
Concluinte - 08779209-58 - SSP/BA


Ana Carolina Mascarenhas
Coord. Acadêmica



HISTÓRICO ESCOLAR

Nome: **MARLA MAIARA OLIVEIRA DE JESUS.**

Nível: **Pós-Graduação Lato Sensu.**

Portaria de Credenciamento: nº. 4.385, de 29 de dezembro de 2004 (DOU nº252-E de 31/12/2004, seção 1, p.23).

Portaria de Transferência de Manutenção nº. 889, de 18 de outubro de 2007 (DOU 202, de 19/10/2007).

Portaria de Reconhecimento do Curso de Direito nº 537 de 23 setembro de 2016.

DISCIPLINA	C. H	PROFESSOR	TITULAÇÃO
MÓDULO I - LICITAÇÕES PÚBLICAS. O PROCESSO LICITATÓRIO E O PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO; SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E COMPRAS COMPARTILHADAS; PREGÃO PRESENCIAL E PREGÃO ELETRÔNICO; REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES; LICITAÇÕES PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; LICITAÇÕES INTERNACIONAIS; LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS; RECURSO ADMINISTRATIVO E MEIOS DE IMPUGNAÇÃO DA LICITAÇÃO; CONTRATAÇÕES DIRETAS.	128	André Jansen Daniel Ferreira Dawison Barcelos Isaac Newton Jacoby Fernandes Luciano Reis Benjamin Zymler Ronny Charles	Mestre Doutor Especialista Especialista Mestre Mestre Mestre Mestre
MÓDULO II - CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLAÇÃO ESPECIAL. O CONTRATO ADMINISTRATIVO; LICITAÇÕES PARA ESTATAIS; GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO; LEI ANTICORRUPÇÃO; OBRAS E SERVIÇOS E ENGENHARIA; SANÇÕES NAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS; METODOLOGIA - PLANO DE PESQUISA. FONTES DE PESQUISA. LINGUAGEM CIENTÍFICA; CONVÊNIO E INSTRUMENTOS CONGÊNERES; METODOLOGIA - NORMAS DA ABNT 10520 (CITAÇÃO) E 6023 (REFERÊNCIAS); RESPONSABILIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS; RESPONSABILIDADE DOS AGENTES PÚBLICOS.	128	Anderson Sant'anna Eduardo Hassan Jacoby Fernandes Larissa Mercês Matheus Carvalho Romualdo Santos Ronny Charles	Doutor Mestre Mestre Mestra Especialista Mestre Mestre
MÓDULO III – TEMAS ESPECIAIS. ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO; PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADA; JURISPRUDÊNCIA ESSENCIAL DO TCU, SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUESTÕES POLÊMICAS EM LICITAÇÕES PARA ME/EPP; PREÇOS PARA LICITAÇÕES PÚBLICAS; PONTOS POLÊMICOS NO USO DA MODALIDADE PREGÃO; PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES; INTRODUÇÃO ÀS LICITAÇÕES PÚBLICAS; REVISÃO ECONÔMICA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: REAJUSTE, REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO.	60	Luciano Reis Marcelo Bruto Ronny Charles Sandro Bernardes	Mestre Doutor Mestre Especialista
METODOLOGIA DA PESQUISA	8	Ana Carolina Mascarenhas	Doutora
ATIVIDADES EXTRACLASSE	40		

Frequência: **95%.**

Nota obtida na monografia: **9,2 (NOVE VÍRGULA DOIS).**

Tema da monografia: **"DA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO".**

Nota obtida no módulo III – Temas especiais: **8,0 (OITO).**



Faculdade Baiana de Direito e Gestão Diploma ou Certificado Registrado à Folha nº <u>29</u> Sob o nº <u>004</u> do Livro nº <u>02</u> Salvador, <u>13</u> de <u>dezembro</u> de <u>2018</u>
--



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

EXAME DE ORDEM
CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado da Bahia, tendo em vista o resultado obtido nas provas realizadas nos dias 13 de setembro e 25 de outubro de 2009, relativas ao Exame de Ordem 02/2009, resolve conferir ao(a) Bacharel(a) **MARLA MAIARA OLIVEIRA DE JESUS**, filho(a) de MARCO ANTONIO REINALDO DE JESUS e de LAETE EVANGELISTA DE OLIVEIRA JESUS, nascido(a) a 06 de fevereiro de 1988, o presente **CERTIFICADO DE APROVAÇÃO**, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

Salvador, 16 de novembro de 2009



Saul Quadros Filho
Saul Quadros Filho
Presidente da OAB/BA



David Bellas Câmara Bittercourt
David Bellas Câmara Bittercourt
Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem

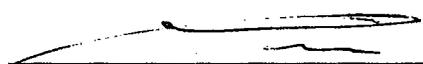
Prefeitura Municipal de Santaluz
**CONFERE COM
O ORIGINAL**

CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM DIREITO PÚBLICO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CERTIFICADO

Certificamos que o Sr(a). MARLA MAIARA OLIVEIRA DE JESUS participou do CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM DIREITO PÚBLICO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, com carga horária de 288 (duzentos e oitenta e oito) horas/aula, no período de 22 de março a 14 de dezembro de 2013, obtendo o percentual de 75,0% de frequência. O mencionado curso foi promovido pela Fundação Faculdade de Direito da Bahia.

Salvador, 12 de fevereiro de 2014.


p/ Isaac Newton Carneiro
Coordenador Acadêmico

Prefeitura Municipal de Santa Luz
**CONFERE COM
O ORIGINAL**





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - UBA

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de um lado, IIES – INSTITUTO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO SUPERIOR EIRELI CNPJ nº. 20.390.832/0001-79, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Araguari, 358 sala 1403 Barro Preto - Belo Horizonte/ MG CEP 30190-110, doravante denominado **IIES** e do outro lado **MARLA MAIARA OLIVEIRA DE JESUS**, portador (a) do CPF **842.895.625-15** e RG **0877920958** residente e domiciliado(a) na **AVENIDA ALPHAVILLE 1, Nº 824, COMPL.: EDF. PRIME VILLE 302, BAIRRO: PARALELA, MUNICÍPIO: SALVADOR/BA**, neste ato denominado **ALUNO (A)**;

CONSIDERANDO:

QUE o IIES está autorizado pela Universidad de Buenos Aires - UBA, Argentina - a receber inscrições de pessoas interessadas em participar do seu curso de **MESTRADO EM DIREITO ADMINISTRATIVO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - 01/2020 - GRUPO 2 - 03/02/2020 A 14/08/2021** e de agir como intermediária das partes interessadas na troca de informações e documentos, fornecendo informações detalhadas sobre o curso, tais como a duração do curso, as datas de viagem, o tipo de acomodação, os custos envolvidos e quaisquer outros dados de interesse para o Aluno;

QUE o Aluno recebeu tais informações do IIES e está interessado em participar de curso no exterior;

QUE o Aluno tem interesse na intermediação de informações e documentos promovido pelo IIES como parte de suas relações com a instituição de ensino escolhida para a realização de seu curso;

POR CONSEQUENTE, tendo em vista as premissas e o mútuo acordo evidenciado no presente Contrato de Prestação de Serviços de Intermediação de Cursos no Exterior, as partes contratantes se obrigam da seguinte forma:

I – DO OBJETO

Cláusula Primeira. O IIES prestará ao Aluno serviços de intermediação de informação e documentos entre o Aluno e a Universidad de Buenos Aires - UBA, Argentina, com o objetivo de que seja concluída a inscrição deste no Curso para o **MESTRADO EM DIREITO ADMINISTRATIVO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - MESTRADO EM DIREITO ADMINISTRATIVO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - 01/2020 - GRUPO 2 - 03/02/2020 A 14/08/2021**

Parágrafo primeiro: O curso tem uma duração mínima de 2 (dois anos) anos com início em **03/02/2020** e término em **14/08/2021**. Antes da data de encerramento o **CONTRATANTE** não poderá realizar a defesa de sua Dissertação de Mestrado. O prazo máximo para o **CONTRATANTE** realizar a defesa de sua Dissertação é de 2 (dois) anos contados a partir do dia **14/08/2021**. Findo este prazo e não ocorrendo a defesa da dissertação o contrato dar-se-á por encerrado.

Parágrafo Segundo: O curso é realizado de maneira presencial em Buenos Aires – Argentina, sempre nos meses de fevereiro e agosto de cada ano. São 4 (quatro) fases de aulas nos dias e horários estabelecidos pela UBA

Parágrafo terceiro: Todos os serviços prestados no exterior são de responsabilidade da Universidade escolhida pelo Aluno, não cabe ao IIES a gerência ou responsabilidade em relação aos serviços prestados pela Universidade.

Parágrafo quarto: Haverá uma quinta fase onde o aluno deverá estar presente em Buenos Aires – Argentina, para sua defesa de Dissertação.

Parágrafo quinto: A língua oficial do programa é o Espanhol.

Parágrafo sexto: Para atendimento da legislação em vigor, no momento da solicitação do reconhecimento do diploma de mestrado em uma Universidade Brasileira, o aluno deverá apresentar descrição resumida das atividades de pesquisa

realizadas e cópia impressa ou em endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou tese, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando a(s) autoria(s), o nome do periódico e a data da publicação e demais documentos solicitados.

II – DAS OBRIGAÇÕES DO ALUNO(A)

Cláusula Segunda. Obrigações Preliminares – Apresentar ao IIES VIA CORREIOS a seguinte documentação para encaminhamento à UBA, com o fim de se habilitar à matrícula no Curso de Mestrado:

- I - Currículo completo;
- II - 3 fotografias 3x4 recentes;
- III - Visto de Radicación Permanente - DNI (retirado com auxílio do IIES, no período das aulas).
- IV - Carta de Intenção direcionada ao Diretor do Mestrado.
- V - Fotocópia Diploma de Graduação, apostilada conforme Convenção de Haia.
- VI - Fotocópia do Histórico da Graduação, apostilada conforme Convenção de Haia.
- VII - Cópia simples dos Certificados de conclusão de cursos de pós-graduação.
- VIII - Cópia simples da Cédula de Identidade emitida pela Secretaria de Segurança Pública ou do passaporte.
- IX - 2 vias do contrato de prestação de serviços , devidamente preenchidas e assinadas.
- X – Certificado de curso de espanhol (curso fornecido pelo IIES, gratuitamente).

XI - Tradução do Diploma de Graduação para o espanhol, com selo do Colégio de Tradutores da Argentina. (A tradução será feita pelo IIES, os custos da tradução é por conta do aluno)

Parágrafo Único. No caso de o (a) Mestrando (A) não entregar os documentos mencionados neste artigo, não será possível efetivar a matrícula no curso de Mestrado.

Cláusula Terceira. Obrigações Acadêmicas – O (A) Mestrando (A) deverá ainda preencher os seguintes requisitos para a obtenção do título de Mestre (A):

- I - Obter no mínimo 75% de frequência em cada disciplina ministrada, ressalvadas as exceções previstas em lei, proibidas em caráter absoluto o abono de faltas;

- II - Alcançar um aproveitamento mínimo de 70% em cada disciplina do Mestrado;

- III - Ter êxito na elaboração, apresentação e defesa do trabalho de conclusão de curso – Tese de Mestrado – alcançando um mínimo de 70% de aproveitamento na nota integral;

- IV - Depositar junto à UBA o trabalho de conclusão do curso em no máximo 02 anos a contar do fim das aulas.

Cláusula Quarta. Obrigações Financeiras

- I - Manter em dia os pagamentos devidos ao IIES para a realização do Mestrado;

- II - Comunicar ao IIES qualquer irregularidade acaso detectada no desenvolvimento do programa de Mestrado.

Clausula Quinta. Fica o CONTRATANTE ciente que o presente curso é avaliado pela CONEAU – Comisión Nacional de Evaluación y Acreditación Universitaria a cada quinquênio, ou a critério da CONEAU, com o objetivo de validar a acreditação, atualmente já conferida ao mesmo, estando o CONTRATANTE, neste ato, com todos os seus direitos resguardados (direito adquirido).

Cláusula Sexta. Fica o CONTRATANTE ciente que em caso de pendência acadêmica ou financeira perante a UBA, esta poderá reter a declaração de conclusão de módulo, bem como o certificado de conclusão do curso, estando o IIES isento de qualquer responsabilidade referente à entrega de tais documentos, já que estes são de responsabilidade e a critério da UBA.

III -DAS OBRIGAÇÕES DO IIES

Constitui obrigação do IIES:

1. Remeter à UBA as informações e os documentos necessários para efetivação da matrícula do(a) ALUNO (A), bem como entrega de diplomas, atendidas as exigências cabíveis;



2. Receber as mensalidades do ALUNO(A) e repassar os valores devidos à UBA;
3. Observar, para prestação dos serviços educacionais, as Leis, Regulamentos específicos e Normas aplicáveis, quanto às características, deveres e obrigações na execução do objetivo deste contrato;
4. Manter em sigilo os dados do(a) ALUNO(A) e todas as informações que lhe forem repassadas, quer sejam reveladas verbalmente, por escrito ou em meio magnético;
5. Não comercializar, não ceder, não divulgar as informações recebidas do ALUNO (A) por intermédio de qualquer meio ou forma;
6. Utilizar os dados que lhe forem fornecidos exclusivamente na matrícula do(a) ALUNO (A) perante a UBA, não podendo transferi-lo a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito;
7. Disponibilizar instrução detalhadas sobre o curso, a viagem, bem como a respeito da cidade de Buenos Aires;
8. Fornecer, mediante solicitação escrita, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientações, no tocante à execução do objeto deste contrato;

Parágrafo Primeiro. Fica o (a) ALUNO(A) ciente de que a UBA e o IIES se reserva no direito de não promover o início das aulas na data aprazada caso: a) não se obtenha o número mínimo de 20 (vinte) alunos; b) por motivo de força maior ou caso fortuito; c) seja alterada a situação da instituição de ensino, de forma a comprometer a regularidade do curso.

Parágrafo Segundo. Verificadas as hipóteses do parágrafo primeiro, o (a) ALUNO(A) será comunicado com antecedência de pelo menos 15 (quinze dias) antes da data prevista para o início das aulas, ocasião em que lhe será restituído valores eventualmente já pagos.

Parágrafo Terceiro. O IIES se exime de suas responsabilidades fixadas na hipótese de má-fé ou prática de ato ilícito por parte do o(a) ALUNO(A), bem como ante-eventual alteração da legislação aplicável ou das normas respectivas emanadas dos Órgãos e Poderes Públicos argentinos.

Parágrafo Quarto. Uma vez obtido o título de Mestre(A), fica a cargo do o(a) ALUNO (A), caso seja de seu interesse, tomar as providências relacionada à revalidação e registro do título junto às UNIVERSIDADES BRASILEIRAS, com orientação do IIES. Na hipótese de indeferimento na via administrativa, em havendo solicitação, o IIES poderá indicar assessoria jurídica especializada, cujas despesas correrão por conta do o(a) ALUNO (A).

Parágrafo Quinto. Eventuais alterações da legislação que regula a matéria ou das normas administrativas da UBA que tenham reflexo neste contrato serão imediatamente a ele agregadas.

Parágrafo sexto. A oferta de módulos não cursados pelo o(a) ALUNO (A) no período previsto, seja por motivo justificado ou não, dependerá da disponibilidade da UBA, cabendo exclusivamente à Universidade definir se ofertará ou não.

Parágrafo Sétimo. Na hipótese de caso fortuito ou força maior, que possa colocar em risco a integridade física e psíquica do aluno, a UBA e o IIES se reservam no Direito de alterar as datas da realização dos módulos, sem prejuízo das demais obrigações aqui contratadas.

IV - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Décima Sétima: O prazo de vigência deste Contrato será de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto houver pendência financeira.

V - DOS VALORES A SEREM PAGOS PELO (A) ALUNO (A)

Cláusula Oitava. Como contraprestação pelos serviços educacionais a serem prestados pela UBA e pela comissão devida ao IIES, o(a) ALUNO(A) pagará **MATRICULA R\$ 800,00 (Oitocentos reais), 4 SEMESTRAIS DE US\$ 1400,00 (hum mil e quatrocentos dólares) E 24 MENSALIS DE R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais).**

Parágrafo primeiro. As semestralidades serão pagas sempre com 5 dias de antecedência do início das aulas de cada módulo, através de boleto bancário. O valor será convertido para real, levando-se em consideração a cotação do dólar turismo do dia. As mensalidades terão vencimento no dia 10 de cada mês, vencendo a primeira no dia 10 agosto de 2019 e as demais sempre no dia 10 de cada mês subsequente.

Parágrafo segundo. As mensalidades serão corrigidas anualmente pela variação acumulada do IGPM (FGV) ou, na sua extinção, índice equivalente que o substitua.

Parágrafo terceiro. Para fins deste contrato, a titularidade dos valores previsto nesta cláusula pertence ao IIES que poderá emitir duplicatas e/ou boletos, descontar os títulos respectivos em instituições financeiras e/ou empresas de factoring e tomar, em nome próprio, todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias ao recebimento dos



mencionados valores.

Parágrafo quarto. As despesas com a viagem e hospedagem correrão exclusivamente por conta do o(a) ALUNO (A).

Parágrafo quinto. O pagamento da taxa referente à defesa de tese no valor de U\$ 1200,00 (hum mil e duzentos dólares) será paga pelo o(a) ALUNO (A) diretamente à UBA, no dia da defesa.

VI – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

As partes, comprometem-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre o preço praticado neste contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros.

Parágrafo Único – As partes serão responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados uma a outra e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

VII – DA INADIMPLÊNCIA

Cláusula Décima Nona. Fica o IIES autorizado a reapresentar cheques eventualmente não compensados por falta de fundos, independentemente de aviso ou notificação ao titular da conta.

Cláusula Vigésima. o(a) ALUNO (A) está ciente de que, em consonância com as normas argentinas, que regem a ministração de cursos naquele país, que o não pagamento nas datas aprazadas implica o não lançamento de notas, o não recebimento de trabalhos, o impedimento de cursar o módulo, a não entrega de certificado, a não admissão à tese e não admissão do título de Mestre, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, tal como protestos, inscrição nos serviços de proteção ao crédito e ação judicial, visando o recebimento das parcelas devidas, a serem adotadas pelo IIES perante órgãos brasileiros ou o Judiciário do Brasil.

Parágrafo Primeiro. Em caso de inadimplência, desde o dia seguinte ao vencimento da parcela, será devida ao IIES multa moratória no importe de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção do valor principal pela aplicação da variação acumulada do IGPM (FGV) ou, na sua extinção, índice equivalente que o substitua, desde o 31º (trigésimo primeiro) dia do vencimento da parcela até a data do seu efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo. Havendo atraso no pagamento de qualquer das parcelas, o contratante perderá, no período em questão, descontos, bônus ou bolsa parcial, caso concedidos.

Parágrafo Terceiro. Atraso Superior a 30(trinta) dias:

Se o atraso no pagamento for superior a 30 (trinta) dias, o IIES poderá:

- Inscrever o contratante em cadastro ou serviços de proteção ao crédito;
- Promover o protesto por falta de pagamento;
- Promover a cobrança ou execução judicial da dívida, através de sua assessoria jurídica;

O contratante será responsável pelo pagamento das despesas decorrente da cobrança do débito, inclusive honorários advocatícios.



VIII– TRANCAMENTO DO CURSO

Cláusula Vigésima primeira. Por ser um curso internacional, as universidades argentinas não oferecem a possibilidade de trancamento ou suspensão dos módulos. Para o aproveitamento das disciplinas cursadas em um módulo é necessário estarem cumpridos todos os compromissos acadêmicos e financeiros. Não há a possibilidade de trancamento. Para o contratante suspender a matrícula no presente curso deverá estar com o pagamento das mensalidades em dia, referente a cada módulo cursado. Em relação aos valores de matrícula e mensalidades pagos, estes não serão devolvidos em caso de suspensão ou rescisão. Na hipótese de retomar o curso, o contratante estará sujeito às novas regras e preços da turma futura em que vier a ingressar.

Cada módulo corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do curso.

IX – DO CANCELAMENTO

Cláusula Vigésima segunda. O pedido de desistência do curso, que deverá ser formulado por escrito, ensejará o pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) dos módulos não cursados, ficando o deferimento do pedido condicionado ao pagamento dos módulos efetivamente ministrados.

Parágrafo Primeiro. Cada módulo corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) o valor total do curso.

Parágrafo Segundo. O valor pago pelo o(a) ALUNO (A), correspondente à matrícula, não será devolvido e nem computado como abatimento na multa contratual, mesmo que não tenha frequentado às aulas.

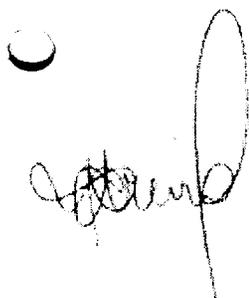
X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima terceira. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

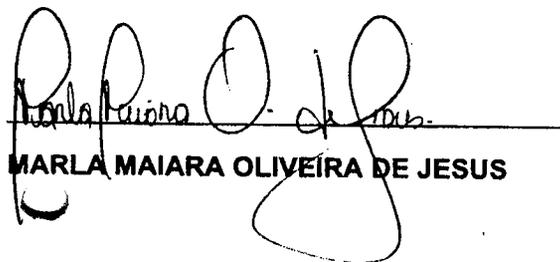
Cláusula Vigésima quarta. A abstenção eventual pelo IIES do uso dos direitos que lhe são assegurados neste contrato não será considerada renúncia, novação ou modificação de qualquer cláusula contratual.

Cláusula Vigésima quinta. Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Belo Horizonte, **01/10/2019**



IIES - Instituto Internacional de Educação Superior



MARLA MAIARA OLIVEIRA DE JESUS





NOTÓRIA

ESPECIALIZAÇÃO

AULAS E PALESTRAS MINISTRADAS

PELA SÓCIA DIRETORA



DECLARAÇÃO

A Faculdade Baiana de Direito confere ao professor **MARLA MAIARA OLIVEIRA DE JESUS, RG: 08.779.209-58** a presente declaração de participação no Curso de Pós-Graduação em **LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, na condição de docente, gravando uma vídeoaula sobre o tema: **"LICITAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO MUNICIPAL"**, realizada no dia 27/04/2020, com carga horária total de 2h30min.

Salvador, 07 de maio de 2020.

Marla Oliveira
Núcleo de Pós-Graduação
Faculdade Baiana de Direito

Núcleo de Pós-Graduação
Faculdade Baiana de Direito





Marla Oliveira – Consultora em Licitações e Contratos Administrativos



Natural de Santaluz, Marla Oliveira é uma das sócias da Treinecap. Eles decidiram formar uma empresa de treinamento e capacitação voltada às áreas pública e privada movidos pelo desejo de difundir seus conhecimentos após uma vasta trajetória em órgãos públicos e iniciativa privada, onde constataram a deficiência de capacitação ofertada no Estado da Bahia.

Marla Oliveira acredita que a busca incessante de conhecimentos faz toda a diferença. E sua atuação acadêmica e profissional comprovam esta máxima.

Advindo de sua sólida formação familiar, Marla Oliveira procura atuar sempre baseada em valores éticos e acredita que o trabalho em equipe, leal e solidário, é fundamental para a construção de uma

sociedade melhor para todos.

Com apenas 16 anos iniciou sua graduação, e se tornou Bacharel em Direito pela Faculdade Baiana de Ciências (FABAC) com 21 anos, precisando antecipar sua colação de grau em razão da aprovação antecipada no exame da Ordem dos Advogados. Sempre procurou expandir seus conhecimentos acadêmicos na sua área de atuação. E, sendo assim, ela se especializou na área de Licitações e Contratos, sendo Pós-graduada pela Faculdade Baiana de Direito e em Direito e Magistratura pela Escola de Magistrados da Bahia EMAB/ Universidade Federal da Bahia (UFBA), cursou também o curso Direito Municipal, na Fundação Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA).

Paralelamente, Marla Oliveira também sempre buscou, além dos conhecimentos teóricos, aprender na prática seus ofícios. Ela atuou, como estagiária, no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ-Ba); na Assessoria Jurídica da Limpurb; Defensoria Pública do Estado da Bahia; nos frentes de Licitações e Contratos e Legislação de Contabilidade Pública na

de Direito Administrativo e Eleitoral na empresa de consultoria governamental e escritório de advocacia Project.

E após essa etapa teve experiência atuando em Direito Empresarial e Direito do Trabalho no escritório Geraldo Sobral Advogados e Associados.

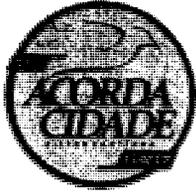
Logo após teve início sua vasta atuação em órgãos públicos, onde adquiriu expertise nas seguintes áreas: Direito Público/Administrativo; Licitações, Contratos e Controle Interno.

Ela já foi Consultora e Assessora Jurídica nas Prefeituras de Porto Seguro; Cansanção; Monte Santo; Tucano; e atualmente exerce a mesma função nas prefeituras de Castro Alves, Canudos, Ipirá e Câmara Municipal de Ubatã. Além da atuação na área privada.

Atuou também como Procuradora Geral da Prefeitura Municipal de Santaluz (2013 a 2016).

Portanto, com apenas 30 de idade e uma trajetória ímpar na iniciativa pública e privada Marla Oliveira, com sua perseverança e foco pela excelência na prestação de serviços, é uma profissional cuja trajetória pode inspirar os alunos da Treinecap a buscar, sempre, mais conhecimentos teóricos e práticos na objetivando a excelência de seus serviços e crescimento profissional.





03 de Janeiro de 2021 | Bahia | R\$59,19 | Feira de Santana | +30% | 75 98297 4064 | RÁDIO ACORDA CIDADE

EMPREGOS | POLÍCIA | EDUCAÇÃO | FEIRA DE SANTANA | CULINÁRIA | VIAGENS | TRÂNSITO | DIVULGA AÍ | FALE CONOSCO

Coronavírus (COVID-19) - Feira de Santana

Feira de Santana

Todas as notícias

Publicado em 28/14/2020 19h17.

Técnicos do Departamento de Licitação, Contratos e Compras passam por treinamento em Feira de Santana

A empresa de treinamento e consultoria vai capacitar os servidores do Departamento de Licitação por três meses e oferecer consultoria sobre o Regime Diferenciado de Contratação (RDC), que futuramente fará parte da nova lei de licitação

Compartilhe | Comparar | Tamanho

Mudar o tamanho da letra: A+ A-

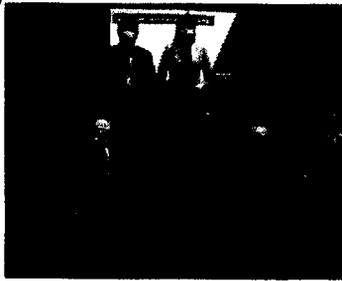
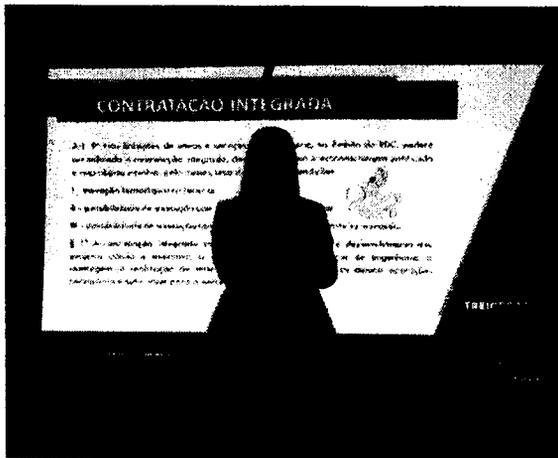


Foto: Ney Silva/Acorda Cidade

Ney Silva

Os técnicos do Departamento de Licitação, Contratos e Compras da Prefeitura de Feira de Santana estão sendo treinados pela empresa Marla Oliveira Sociedade Individual de Advocacia. Contratada pela prefeitura, a empresa de treinamento e consultoria vai capacitar os servidores do Departamento de Licitação por três meses e oferecer consultoria sobre o Regime Diferenciado de Contratação (RDC), que futuramente fará parte da nova lei de licitação. A sócia da empresa, advogada Marla Oliveira, explica que vantagens a Prefeitura vai obter com esse treinamento.



“O Regime Diferenciado de Contratação (RDC) surge no novo caminho de trazer celeridade nas contratações públicas. Ele foi proposto inicialmente para os jogos da Copa do Mundo, para as Olimpíadas e foi ficando como uma forma prática e inovadora de contratar obras públicas, pois hoje temos vigente a lei 866/93 que traz procedimentos extremamente burocráticos e as obras que são realizadas através dessa lei impõe uma série de prazos e traz a dificuldade de se fazer uma licitação célere, então o objetivo da contratação do nosso escritório em Feira é implantar o Regime Diferenciado de Contratação célere, através da regulamentação própria, através da nomeação de uma comissão específica de RDC e que possamos treinar e acompanhar os procedimentos, orientando da fase inicial até a fase conclusiva dos processos”, afirmou.

O grande objetivo do RDC é a inovação que propõe, segundo explicou a advogada, é um procedimento diferenciado no ordenamento do processo, que é a inversão de fases. Segundo ela, isso já é utilizado em Feira de Santana, segundo a lei do estado do Bahia, só que ainda não é seguido para todas as licitações.

“O RDC como pregão, tem a celeridade de acontecer de uma fase única, tem uma única fase recursal, o que impede a prorrogação de prazos. Numa modalidade comum tem um prazo recursal, suspende na fase de habilitação cinco dias para proporem o recurso, mais cinco dias de contrarrazões, depois abre proposta tem mais cinco dias para recurso e mais cinco dias para contrarrazões. No RDC tem uma fase única recursal, que é somente quando finaliza o processo que existe o recurso, então já ganha prazo”, explicou.

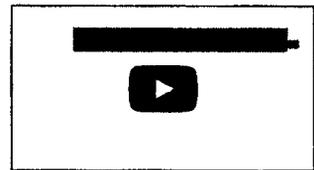
Além disso, Marla Oliveira destaca a questão econômica. De acordo com ela, somente no que acontece na lei 866, o RDC propõe o orçamento sigiloso, então o concorrente quando vai disputar o preço na administração pública, ele não sabe qual é o preço estimado, o que induz que ele venha trazendo uma disputa de preço entre os concorrentes.

“Isso não acontece na lei 866, que só é a abertura do envelope e aquele que contratar o menor preço é contratado. No RDC, após a abertura do envelope e a ordenação de fases, ainda tem a disputa de preços através de lances, como se



VÍDEO

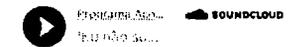
Projeto Seninha comemora mais um ano de fundação realizando entrega de donativos para jovens e crianças



VEJA MAIS VÍDEOS

PODCAST

Eu não sou traíra, procurei o que era melhor para mim e para minha comunidade, diz Zé Curuca



Política de Cookies

PROGRAMA ACORDA CIDADE - EU NÃO SOU ...

VEJA MAIS PODCASTS



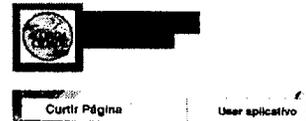
fosse um leilão. Quem tem o menor preço é contratado pela prefeitura”, esclareceu.

Curtir Compartilhar 289 mil pessoas curtiram isso. Cadastre-se para ver do que seus amigos gostam

LICITAÇÃO TREINAMENTO



FACEBOOK



INSTAGRAM

Your widget needs to be updated

Please visit our help section for more info or SnapWidget to update your widget.



00:00:00:00

Recomendadas

Aproveite e compre agora em até 6x sem juros. Comfort Shoes

Links patrocinadas por Taboola

Uma mendiga grávida pediu ajuda. Mas então uma mulher a seguiu Trendcatchers

Compre agora sapato ortopédico em até 6x sem juros. Comfort Shoes

Tênis Caterpillar mais vendido de 2019. Agora com preço reduzido Tênis Caterpillar

Bahia: Um site de namoro para pessoas com mais de 50 anos que realmente funciona Amor&Classe

Mulher clareia manchas do rosto e viraliza em Salvador Make-Free

COMENTÁRIOS

AVISO: os comentários são de responsabilidade de seus autores e não representam a opinião de Acorda Cidade. É vedada a inserção de comentários que violem a lei, a moral e os bons costumes ou violem direitos de terceiros. O Acorda Cidade pode até retirar, sem prévia notificação, comentários ofensivos e com xingamentos e que não respeitem os critérios impostos neste aviso.

1 comentário

Classificar por Mais recentes

Adicione um comentário...

Jc Oliveira

ATUALIZAÇÃO: Câmara aprova por unanimidade reajuste salarial de prefeito, vice, secretários e vereadores(18/06/19)

Está na Câmara Municipal para ser discutido e votado o Projeto de Lei que atualiza os salários do prefeito de Feira de Santana, vice, secretários e vereadores. Com a mudança, o salário do prefeito sai de R\$ 18 mil R\$ 26 mil e dos demais R\$ 15 mil para R\$ 18 mil. Segundo o presidente da Câmara, vereador José Carneiro, explicou ao Acorda Cidade, o projeto deve ser votado ainda esta semana, mas só terá validade a partir de 2021. Carneiro ressaltou que a última vez que esses salários... Ver mais

Curtir · Responder · 35 sem

Plugin de comentários do Facebook

MAIS NOTÍCIAS





Dirigentes da TreineCap ministram palestra em evento da União dos Municípios da Bahia (UPB)

Posted on 20 de maio de 2019 | by admin

Nesta quinta-feira, 16 de maio, Railson Pinho e Marla Oliveira, dirigentes da TreineCap e especialistas em Contratos e Licitações, ministraram palestra sobre “Processo Administrativo de Contratação”, no evento realizado pela União dos Municípios da Bahia (UPB), “UPB Capacita”, na cidade de Juazeiro.

A abertura oficial aconteceu no dia 15 (quarta-feira) às 8h30, com a presença do presidente da UPB, Eures Ribeiro, e prefeitos da região. A capacitação tem o apoio da Prefeitura de Juazeiro, do Instituto Municipal de Administração Pública (IMAP), Bahia Vale e dos consórcios Cisan, Consisal, Constesf e APS.

Na ocasião, Railson Pinho e Marla Oliveira aproveitaram a oportunidade para divulgar o curso “Passo a Passo da Licitação”, que será realizado em Salvador, nos dias 06 e 07 de junho, no auditório da UPB.

O curso tem como objetivo orientar os agentes públicos para a correta instrução do processo licitatório, abordando de forma sistêmica e prática cada uma de suas etapas, desde o planejamento, estudos preliminares, até a fase externa da licitação, bem como a sua disponibilização para os órgãos de controle externo.

Estiveram presentes no evento, gestores, deputados da região, servidores e secretários municipais.

Informações sobre inscrições e carga horária no link: <https://treinecap.com.br/licitacao-passo-a-passo-2/>.

Dez anos da Lei da Transparência

Posted on 2 de maio de 2019 | by admin



“Os serviços oferecidos pela empresa TreineCap foram prestados satisfatoriamente ao nosso município, a empresa cumpriu com todas as obrigações contratualmente assumidas. Os nossos profissionais estão mais capacitados para prestar um serviço de excelência”, disse Antônio Eduardo Lins de Castro.



TreineCap promove curso sobre licitações na União dos Municípios da Bahia

Posted on 7 de junho de 2019 | by admin



Começou nesta quinta-feira (06) o curso “Passo a Passo da Licitação”, promovido pela empresa TreineCap, em parceria com a União dos Municípios da Bahia (UPB). O evento acontece na sede da UPB, no CAB. O encerramento é nesta sexta-feira (07), às 17h30.

O curso é ministrado pelos instrutores Marla Oliveira e Railson Pinho, especialistas em Contratos e Licitações há mais de 10 anos. O objetivo é orientar os agentes públicos para a correta instrução do processo licitatório, abordando de forma sistêmica e prática cada uma de suas etapas, desde o planejamento, estudos preliminares, até a fase externa da licitação, bem como a sua disponibilização para os órgãos de controle externo.

De acordo com Railson Pinho, “nesse curso iremos trazer a essência da licitação na administração pública. O passo a passo envolve a parte inicial da contratação, da formalização da necessidade do município até a conclusão do processo”, disse.

Para Marla Oliveira, o curso é bem prático e existe uma troca entre eles e os participantes. “Gostamos da interação com o público. Todo momento do curso é um aprendizado, pois aprendemos muito com eles também”, afirmou.

Um ponto alto da capacitação é a parte do Termo de Referência da Licitação, que segundo Marla Oliveira, “é a parte principal do processo e a que apresenta mais dificuldade na elaboração”.

“Um Termo de Referência bem feito ajuda na fiscalização do contrato”, explicou Railson Pinho.

Cerca de 120 pessoas participam do curso. O público varia entre pregoeiros, membros de comissões de licitação, Setor de Compras, advogados, controladores e demais agentes envolvidos nos procedimentos licitatórios.

Segundo Regivania Fonseca, secretária de Administração do município de Rio Real, “a capacitação está agregando valor ao nosso conhecimento. Dessa maneira poderei levar um serviço de melhor qualidade para os setores que envolvem a licitação do município”, frisou.

Wagner Pacheco de Araújo, funcionário da secretaria de Saúde de Ilhéus, afirma que “o curso está atendendo as minhas expectativas. O principal é adquirir conhecimento para por em prática no meu trabalho”, disse.



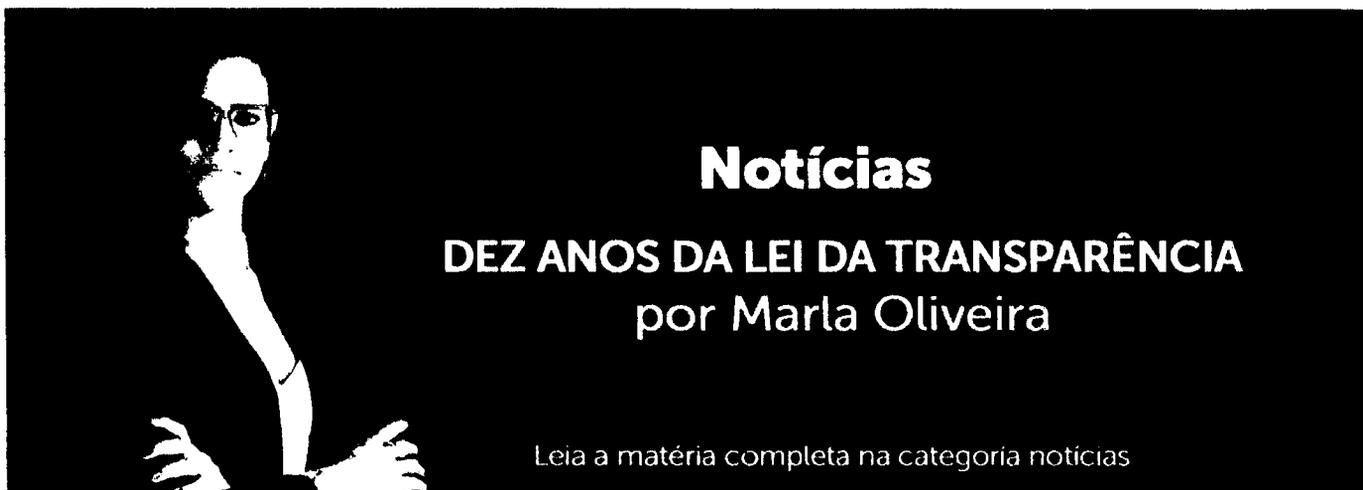
TreineCap promove curso “Passo a Passo da Licitação” em Maceió

Posted on 21 de maio de 2019 | by admin



A empresa TreineCap promove nos dias 28 e 29 de maio, na sede da Associação dos Municípios de Alagoas (AMA), o curso “Passo a Passo da Licitação”. O curso tem como objetivo orientar os agentes públicos para a correta instrução do processo licitatório, abordando de forma sistêmica e prática cada uma de suas etapas, desde o planejamento, estudos preliminares, até a fase externa da licitação, bem como a sua disponibilização para os órgãos de controle externo.

Os instrutores do curso são Marla Oliveira e Railson Pinho, especialistas em Contratos e Licitações há mais de 10 anos. Eles oferecem uma visão prática e dinâmica do processo licitatório, o curso busca atrelar o referencial teórico da base normativa de licitações com prática para que o aluno compreenda



Marla Oliveira

Consultora Jurídica e especialista em Licitações e Contratos

Neste ano a Lei Complementar 131/2019, conhecida como Lei da Transparência, completou 10 anos de sanção pela Presidência da República. Esta legislação obriga a União, os estados e os municípios a divulgar seus gastos na internet e o seu descumprimento pode ser denunciado aos tribunais de contas dos estados ou ao Ministério Público por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato.

A transparência também é assegurada pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), que entrou em vigor em 2012 e regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas.

Com a Lei de Acesso à Informação, a publicidade passou a ser a regra e o sigilo a exceção. Sendo assim, o cidadão pode ter acesso a qualquer informação pública produzida ou custodiada pelos órgãos e entidades da administração pública. A Lei de Acesso também prevê algumas exceções ao acesso às informações, com ênfase àquelas cuja divulgação possa trazer riscos à sociedade ou ao Estado.

Na Lei de Acesso à Informação o fornecimento da informação é gratuito. Entretanto, podem ser cobrados os custos dos serviços e dos materiais utilizados na reprodução e envio de documentos.

De acordo com a Lei Complementar 131, a disponibilização das informações sobre a execução orçamentária deve ser realizada em tempo real pelos governos federal, estadual, administração do Distrito Federal e municípios.

Na prática, as imposições da Lei da Transparência criaram normas através das quais qualquer pessoa, física ou jurídica e sem necessidade de apresentar motivo, pode receber informações da execução financeira dos órgãos públicos.

As informações contemplam receitas, despesas, gastos/investimentos com fornecedores, programas, ações e projetos e pagamento de funcionários.

E essas informações precisam estar disponíveis na internet e a criação do Portal da Transparência é importante e recomendada. Entretanto, a criação do portal não é obrigatória. Mas os entes públicos vêm



UPB e Treinecap realizam curso sobre Licitação e Contratos



Jan 24 2019

Imprimir

Evento oferece abordagem teórica, fundamentação jurídica e visão prática do tema

Foi aberto na manhã desta quinta-feira (24), no auditório da União dos Municípios da Bahia (UPB), em Salvador, o curso de Licitação Passo a Passo. O curso prático para capacitar técnicos municipais em licitações, um dos itens que mais rejeitam contas na Bahia, é o que pretende a parceria do Treinecap com a UPB. O treinamento orienta como evitar que erros e falta de conhecimento levem os prefeitos a responder ao Ministério Público e demais órgãos de controle por irregularidades nos processos licitatórios.

Na oportunidade, o superintendente Leonardo Minho, deu as boas vindas aos participantes e falou da importância da realização do curso. "Esse é o primeiro evento que fazemos no segundo biênio de Eures Ribeiro, como presidente. Pretendemos realizar muito mais capacitações e queremos que vocês estejam presentes. Esse primeiro evento é marcado por uma parceria entre a UPB e a TreineCap, e nós enquanto entidade temos essa sensibilidade de entender que o gestor gere a partir de uma equipe técnica extremamente especializada, então esse curso de licitação é importante para que a gente possa discutir algumas inovações", destacou.



Especialista em Direito Público Municipal, em Licitações e Contratos e sócia-diretora da TreineCap, Maria Oliveira, uma das palestrantes do evento, explica que a intenção nesse curso é oferecer uma abordagem mais prática. "A ideia desse curso é trazer o que se faz na prática, com abordagem teórica, uma fundamentação jurídica, uma atualização jurisprudencial, de acompanhar o que os nossos Tribunais de Contas vêm manifestando. Vamos falar também sobre boas práticas, inovações na área de licitações e contratos, então a intenção desse curso é que não seja básico somente como se fosse um curso de formação em pregoeiro, mas um curso que vocês saiam daqui com outra visão".

Também presente no evento, o sócio diretor da TreineCap e administrador especialista em Licitações e Contratos, Railson Pinho, afirmou "a ideia desse curso de fato é tentar convencê-los, ou pelo menos tentar provar que a gente tem como conseguir implementar aqueles dispositivos de lei, na prática. A gente sabe que é difícil até por falta de estrutura, em alguns municípios pequenos, de médio porte. Então, vamos tentar aplicar esse viés prático, aproveitando a experiência que nós temos".

O curso, realizado durante todo o dia, busca atrelar o referencial teórico da base normativa de licitações com prática, para que os participantes compreendam que o processo de compras não consiste somente num fim em si mesmo, mas como um instrumento de realização de políticas públicas.

PUBLICIDADE

(<https://www.iguatemi.businessflat.com.br/pt-br/>)

Links Úteis

Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia (<http://www.sefaz.ba.gov.br/>)

Cerimonial Presidência da República (<http://www2.planalto.gov.br/presidenta/gabinete-pessoal/cerimonial>)

TCM-BA (<http://www.tcm.ba.gov.br/>)

Ministério da Previdência Social (<http://www.previdencia.gov.br/>)

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social do Estado da Bahia (<http://www.justicasocial.ba.gov.br/>)

Secretaria de Administração do Estado da Bahia (<http://www.sae.ba.gov.br/>)

Ministério dos Direitos Humanos (<http://www.sdh.gov.br/>)

UNICEF (<https://www.unicef.org/brazil/pt/>)

Portal Federativo (<http://www.portalfederativo.gov.br/>)

CNM (<http://www.cnm.org.br/>)

Certificado

Eventos, Palestras e Cursos

CPF:

CONSULTAR

Redes Sociais

 (<https://www.instagram.com/explore/locations/1003237576/upb-uniao-das-prefeituras-municipios-bahia/>)

 (<https://www.facebook.com/upb.oficial/>)

 (https://twitter.com/upb_oficial)

 (<https://www.linkedin.com/company/upb-ufba>)

 (<https://www.youtube.com/channel/UCR3s5om1pb/albums>)





ORIENTAÇÕES PARA APRIMORAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL

Data: 7 e 8 de agosto de 2019

Horário: 8h às 17h

Local: Auditório do CEMAE (Centro Municipal de Atenção Especializada)
Av. Olívia Flores, nº 3000, Bairro Candeias - Vitória da Conquista/BA

PROGRAMAÇÃO

2º dia: 8 de agosto de 2019

Facilitador: Carlos Lopes - Técnico de formação em Gestão Pública.

Facilitadores: Marla Oliveira - Advogada Pública Municipalista. Especialista em Licitações e Contratos pela Faculdade Baiana de Direito; Consultora em Licitações e Contratos;

Railson Pinho - Administrador. Especialista em Licitações e Contratos pela Faculdade Baiana de Direito; Consultor em Licitações e Contratos. Sócio Diretor da Treinecap;

Facilitador: Rafael Logrado - Pós-graduado em Direito Público. Coordenador do Núcleo Jurídico do IMAP;

Facilitadores: Leonardo Minho - Superintendente da UPB;
Lucas Mollicone - Assessor Jurídico da UPB;

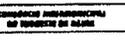
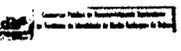


Vagas limitadas. Inscrições através do site www.upb.org.br até dia 6 de agosto de 2019.

Inscrições gratuitas para Municípios Associados.

Municípios não Associados, investimento de R\$ 200,00 por participante, através de depósito identificado/transferência para Banco do Brasil:

Agência 3460-6 Conta Corrente: 25.500-9 - Razão Social: União dos Municípios da Bahia, CNPJ: 14.305.759/0001-97.





União dos Municípios da Bahia

- [Notícias](#)
- [Municípios](#)
- [Jurídico](#)
- [Galerias](#)
- [Eventos](#)
- [Minha Bahia TV](#)



ORIENTAÇÕES PARA APRIMORAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL

Vitória da Conquista 7 e 8 de agosto Inscreva-se

<http://simupb.no-ip.org/cert1/credencia.php?ID1=62>

Notícia

Acesso ao SIM

UPB faz capacitação de técnicos e gestores do Vale do São Francisco



Imprimir

Mai 7 2019

Nos dias 15 e 16 de maio, o município de Juazeiro no Vale do São Francisco recebe o UPB Capacita. A orientação aos gestores e técnicos municipais é oferecida pela União dos Municípios da Bahia (UPB), de 08h às 17 horas, no Auditório do Grande Hotel de Juazeiro. As inscrições são gratuitas para municípios associados e podem ser feitas no site www.upb.org.br (<http://simupb.no-ip.org/cert1/credencia.php?ID1=58>).

"Vamos orientar sobre temas que colaboram com o aprimoramento das equipes. Com o recurso cada vez mais escasso e obrigações constitucionais que precisam ser cumpridas, é preciso ter gente capacitada para gerir as ações das prefeituras", explica o presidente da UPB e prefeito de Bom Jesus da Lapa, Eures Ribeiro, sobre os objetivos do evento.

Licitação, contratos, financiamento da educação e precatórios são alguns dos temas a serem abordados. É esperada a presença de prefeitos, vereadores, secretários de Administração, Finanças, controladores, contadores, membros de comissões de licitações, técnicos do Planejamento, Contabilidade, Recursos Humanos e demais profissionais envolvidos na execução da prestação de contas municipais.

A abertura oficial acontece no dia 15 (quarta-feira) às 8h30, com a presença do presidente da UPB e prefeitos da região. A capacitação tem o apoio da Prefeitura de Juazeiro, do Instituto Municipal de Administração Pública (IMAP), da TreineCap, Bahia Vale, dos consórcios Cisan, Consisal, Constesf e APSB.

PROGRAMAÇÃO

1º dia: 15 de maio de 2019

8h – 8h30min – Acolhimento e Credenciamento

08h30min – 10h30min – Abertura

1. **Eures Ribeiro** - Presidente da UPB, Vice-Presidente da CNM e Prefeito de Bom Jesus da Lapa;
2. **Paulo Bonfim** - Prefeito de Juazeiro, Diretor da UPB;
3. **Carlos Clériston Santana Gomes** - Prefeito de Santa Brígida, Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território do Sertão Baiano - CDS DO SERTÃO BAIANO e Presidente da Associação dos Prefeitos do Sertão Baiano - APSB;
4. **Genário Alcântara** - Prefeito de Canudos e Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território do Sertão do São Francisco - CONSTESF;
5. **Renato Brandão de Oliveira** - Prefeito de Andorinha e Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Piemonte Norte do Itapicuru - CDS SENHOR DO BONFIM;
6. **André Luiz Andrade** - Prefeito de Queimadas e Presidente do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território do Sisal - CONSISAL;



7. **Abel Alves Araújo** – Prefeito de Cipó e Presidente do Consórcio Intermunicipal do Semiárido Nordeste I – CISAN;

10h30min – 12h – **Painel I: Transporte Escolar e Financiamento Educacional: um olhar crítico na construção e gestão dos Planos de Transporte e Remunerações - PCR**

Facilitadores: **Leandro Newton Carneiro** – Coordenador Jurídico da UPB;

Anderson Passos - Coordenador da Rede de Assistência Formativa para Elaboração/Reelaboração e Gestão de Planos de C. de Nat. Remun. e Remunerações - PCR

11h30min – 12h30min – **Debate** Minha Bahia TV



ORIENTAÇÕES PARA APRIMORAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL

Vitória da Conquista 7 e 8 de agosto Inscreva-se

11h30min – 14h30min – **Mesa de Debate**

(<http://simupb.no-ip.org/cert1/credencia.php?ID1=62>)

14h30min – 15h30min – **Debate sobre Educação Pública Municipal**

Mediador: **Lucas Mollicone** – Assessor Jurídico da UPB;

15h30min – 16h – **Debate**

16h – 16h30min – **Pagamento de Precatórios: Recursos do FUNDEF**

Facilitador: **Leonardo Minho** – Superintendente da UPB;

16h30min – 17h – **Mesa de Debate**

17h – **Encerramento**

2º 16 de maio de 2019

8h – 8h30min – **Credenciamento**

08h30min – 09h30min – **Painel: As perspectivas da nova Lei de Licitação e do Decreto de alteração de valores das licitações.**

Facilitadores: **Leonardo Minho** – Superintendente da UPB;

Lucas Mollicone – Assessor Jurídico da UPB;

09h30min – 10h – **Debate**

10h – 11h30min – **Processo Administrativo de Contratação**

Facilitadores: **Maria Oliveira** - Advogada Pública Municipalista, Especialista em Licitações e Contratos pela Faculdade Baiana de Direito; Consultora em Licitações e Contratos;

Railson Pinho - Administrador, Especialista em Licitações e Contratos pela Faculdade Baiana de Direito; Consultor em Licitações e Contratos. Sócio Diretor da Treinecap;

11h30min – 12h – **Debate**

12h – 14h - **Intervalo**

15h30min - **Os Atos da Fase Externa do Pregão**

Facilitador: **Rafael Logrado** – Pós-graduado em Direito Público, Coordenador do Núcleo Jurídico do IMAP;

15h30min – 15h50 - **Debate**

15h50min – 16h50min – **Contratação do Terceiro Setor: Marcos Legais, Procedimentos e as Instruções do TCMB.**

Facilitador: **Leonardo Minho** – Superintendente da UPB;

Lucas Mollicone – Assessor Jurídico da UPB.

16h50min – 17h – **Debate**

17h - **Encerramento**

PUBLICIDADE

(<http://www.concisoconsultoria.com.br/>)

Eventos

07/08/2019 - UPB CAPACITA: Orientações para aprimoramento da Gestão Municipal.

13/09/2019 - 7º Encontro de Prefeitos "Estratégias de Gestão e Captação de Recursos".





Alagoas

15 de maio de 2019

AMA oferece curso de licitação para funcionários das prefeituras alagoanas

1



Seguindo a agenda de capacitações para profissionais das prefeituras, a Associação dos Municípios Alagoanos (AMA) vai oferecer um curso sobre licitações, nos dias 28, das 8h às 17h, e 29 de maio, das 8h ao meio-dia.

O curso tem como objetivo orientar os agentes públicos para a correta instrução do processo licitatório, abordando de forma sistêmica e prática cada uma de suas etapas, iniciando desde o planejamento, estudos preliminares, até a fase externa da licitação, bem como a sua disponibilização para os órgãos de controle externo.



Os consultores em licitação e contratos administrativos Marla Oliveira e Railson Pinho serão os instrutores do curso, ambos possuem mais de 10 anos de experiência no ramo. O público alvo

são: Pregoeiros, Membros de Comissão de Licitação, Setor de Compras, Advogados, Controladores, e demais agentes envolvidos nos procedimentos licitatórios.

O gerente de Apoio Institucional da AMA, Pedro Ferro, destaca que as inscrições já estão abertas através do email: inscricoes@ama.al.org.br e os interessados devem mandar: nome completo, CPF, cargo, município, telefone e um documento oficial da prefeitura com a indicação dos participantes. Para validar a inscrição, no dia do curso cada participante deve levar um pacote de fralda infantil que será doada a uma instituição de caridade.

Através do curso, a AMA, em parceria com a Treinecap (Treinamento e Capacitação Pública e Privada), pretende oferecer uma visão prática e dinâmica do processo licitatório, oportunizando aos alunos dicas práticas para aplicação no dia a dia, potencializando e otimizando o tempo de suas atividades.

Mini currículo dos instrutores



Marla Oliveira. Advogada Pública Municipalista. Especialista em Licitações e Contratos pela Faculdade Baiana de Direito; Especialista em Direito e Magistratura pela Escola de Magistrados da Bahia; Graduada pela Faculdade Baiana de Ciências; Consultora em Licitações e Contratos em diversos Órgãos públicos no Estado da Bahia. Já atuou como Procuradora Geral e Supervisora de Inquéritos Administrativos de Município. Promove treinamentos na área de Licitação e Contratos Administrativos.

Railson Pinho. Administrador. Especialista em Licitações e Contratos pela Faculdade Baiana de Direito; MBA em Licitações e Contratos pela ISFC – Instituto Superior de Formação Continuada Ltda; Graduado em Administração pela Faculdade Ruy Barbosa; Consultor em Licitações e Contratos em diversos Órgãos públicos no Estado da Bahia através da Dinâmica Assessoria e Consultoria em Licitações. Promove treinamentos na área de Licitação e Contratos Administrativos.

Conteúdo programático

1. Perfil Da Comissão De Licitação E Pregoeiro

- Presidente e membros;
- Pregoeiro e equipe de apoio;
- Atribuições
- Capacitação do servidor



- Jurisprudência
- Representação 0377472020118 TCU
- Acórdão 2449/2018 do TCU;

2. Planejamento Anual De Contratações Públicas

- Previsão Orçamentária;
- Instrumento de Planejamento PPA – LDO e LOA

3. Fluxo Da Despesa

- Fatores que participam direta e indiretamente
- Unidades Requisitantes
- Autoridade Superior
- Setor de Compras
- Setor de Contabilidade
- Unidade de Controle Interno?
- Comissão de Licitação
- Procuradoria Jurídica

4. Termo De Referência

- Elementos indispensáveis
- Impactos de um Termo de referência mal elaborado

5. Modalidades

- Concorrência
- Tomada de preços

